



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ORDEM E PROGRESSO

DO ESTADO DO PARÁ

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.580

BELÉM — SÁBADO, 3 DE ABRIL DE 1954

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. General Governador com o Sr. Secretário do Interior e Justiça: Petições:

Em 14/3/954  
9214 — Sobral, Irmãos S/A., firma estabelecida em Castanhal, solicitando a compra de um terreno, pertencente ao Estado — Faça-se mensagem à Assembléia Legislativa solicitando a autorização da venda pleiteada pelos requerentes, de vez que essa venda não prejudica os interesses do Estado.

Em 29/3/954  
0198 — Cicilio Franco, ex-promotor da antiga comarca de Amapá, anexas as petições ns. 603, 4524 e 3503, do mesmo e outros documentos — Em face dos pareceres retro, indefiro a presente petição.

### GABINETE DO SECRETARIO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Petições:  
Em 30/3/954  
058 — Cornélio Nunes de Andrade, escrivão da delegacia de policia de Bujarú, solicita retificação de nome — Ao D. P., para opinar.

0211 — Francisco Chagas de Carvalho, solicita o internamento do menor Augusto Nunes Penante, no Educandário "Monteiro Lobato" — Interne-se.

0212 — Norma de Araújo Malato Ribeiro, normalista, solicitando o aproveitamento, como professora, no grupo escolar de Ponta de Pedras — A Secretaria de Educação e Cultura, para opinar.

0213 — Pedro Lobato de Oliveira, comissário de policia no lugar de Baixo Chiarapucú, Município de Açuá, solicita exoneração do cargo — Como pede. Baixe-se o ato.

0218 — Manoel Rodrigues da Costa, 2.º juiz suplente da comarca de Soure, no exercício do cargo de pretor, requer o pagamento de vencimentos — A Secretaria de Finanças, com a solicitação de ser o presente requerimento juntado ao expediente anterior, citado pelo requerente.

Em 31/3/954  
0132 — Osvaldo de Oliveira Fernandes Penna, prefeito de Breves, solicita a entrega da importância de Cr\$ 34.113,60, dos réditos daquela comarca — Junte-se ao expediente citado.

Ofícios:  
Em 30/3/954  
N. 7, da Polícia Militar, propondo a graduação dos Cap. Rui Tavares e 1.º Ten. Taciél Raposo de Melo — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com parecer favorável desta Secretaria.

N. 25, da Sociedade Beneficente São Pedro da Marambaia, solicitando ao Governo um auxílio em materiais — A consideração da Secretaria de Finanças.

N. 12, da Federação das Colônias de Pescadores do Pará, Colônia Z-29 de Salinópolis, comunica ao Exmo. Sr. Gal. Go-

vernador a inauguração de uma escola para os filhos de pescadores e solicita materiais para a mesma — A Secretaria de Educação e Cultura, para dizer da possibilidade de ser atendido o pedido.

N. 142, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, COAP, remetendo cópia da ata da 2.ª sessão extraordinária, daquela Comissão, considerando da mesma o pedido de dispensa dos Srs. Edgar Chaves e Benedito Caeté Ferreira — A Secretaria de Finanças e, posteriormente, à de Produção, para indicarem substitutos.

N. 243, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando os serviços do cidadão Manoel Pereira da Costa, funcionário da Carneira dos Portos, mas à disposição do Governo do Estado — Encaminhe-se este expediente à Caminharia dos Portos, com a solicitação de ser informada a situação do funcionário solicitado.

N. 35, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo uma relação de material necessário aos reparos a serem feitos no carro reparos "Hudson" OF, que serve marca "Hudson" — Oficie-se à aquele Tribunal — Oficie-se à Presidência do T. J. informando já terem sido iniciados os reparos no carro do dito Tribunal.

N. 11, do Educandário Monteiro Lobato, versando sobre Srs. Aristides Porpino dos Santos e Raimundo Santos — Ao Departamento de Pessoal, para informar o motivo pelo qual a folha de pagamento do Educandário "Monteiro Lobato" é confeccionada no D. S. P.

N. 1360, do Serviço Especial de Saúde Pública, agradecendo ao Exmo. Sr. Gal. Governador a doação do terreno onde foi construído o Pavilhão de Reunião do Pessoal — Arquite-se.

N. 144, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro do decreto de aposentadoria da professora Ana Ferreira Costa e de contrato de Benedito Damasceno Pastana — Ao D. P., para os devidos fins.

S/n, da Prefeitura Municipal de Breves, prestando informações sobre as escolas rurais dos lugares "Entre Rios" e São Crislogão — Volte ao D. A. M., a fim de ser feito um relatório minucioso do caso, de modo a possibilitar a responsabilidade criminal do ex-prefeito de Breves, Sr. Antonio Bernardo de Sousa Filho, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado.

N. 52, da Faculdade de Odontologia do Pará — Assunto providenciado e resolvido. Arquite-se.

Memorandum:  
N. 1585, do Departamento dos Correios e Telégrafos, Gabinete do Diretor, no Rio de Janeiro, versando sobre a nomeação do ci-

dadão Alexandre Barros Santos para a carreira de médico daquele Departamento — Ao Gabinete.

S/n, da Secretaria da Presidência da República, remetendo uma carta de Benedito Silva, guarda civil, solicitando melhoria de vencimentos — Junte-se ao expediente citado, na informação da Inspeção da Guarda Civil (ofício n. 171, de 19/3/54).

Carta:  
Em 31/3/954  
N. 30, de Joaquim da Luz Cordeiro, residente no Município de Vigia, pede providências — Ao D. E. S. P., para juntar ao inquérito instaurado contra o sub-Delegado do Pósto de São Braz.

Térmo de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Govêno do Estado e Rosa Bezerril da Costa, para os serviços de Lavadeira.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte:

CAUSULA PRIMEIRA — O Govêno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Rosa Bezerril da Costa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Lavadeira, do Asilo D. Macedo Costa.

CAUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CAUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", consistente do Decreto-lei n. 633, de 5 de novembro de 1953.

CAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Govêno do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedên-

cia de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de janeiro de 1954.  
— S. A. Ignez Sousa.  
Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratada: Rosa Bezerril da Costa. — Testemunhas: Maria Joaquina de Lima Mattos e Adélia Paulino Sousa.

Térmo de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Govêno do Estado e Francisca Ribeiro do Nascimento, para os serviços de Lavadeira.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte:

CAUSULA PRIMEIRA — O Govêno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Francisca Ribeiro do Nascimento, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Lavadeira, do Asilo D. Macedo Costa.

CAUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CAUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", consistente do Decreto-lei n. 633, de 5 de novembro de 1953.

CAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Govêno do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

...

As Repar-  
ções Públi-  
cas deverão  
remeter o  
expedien-  
te destinado  
à publicação  
nos jornais,  
diariamente,  
até às 16 ho-  
ras, exceto  
nos sábados,  
quando de-  
verão fazê-lo  
até às 12 ho-  
ras.

—As recla-  
mações perti-  
nentes à ma-  
téria retiri-  
buida, nos  
casos de er-  
ros ou omis-  
sões deverão  
ser formu-  
ladas por es-  
crito, à Di-  
retoria Geral,  
das 8 às 17,30  
horas, e, no  
máximo, 24  
horas após a  
saída dos ór-  
gãos oficiais.

<b>IMPRESA OFICIAL</b>		
<b>DO ESTADO DO PARÁ</b>		
<b>EXPEDIENTE</b>		
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262		
<b>PEDRO DA SILVA SANTOS</b>		
Diretor Geral :		
Armando Braga Pereira		
Redator-chefe :		
<b>Assinaturas</b>		
Belém :		
Anual . . . . .	200,00	
Semestral . . . . .	140,00	
Número avulso . . . . .	1,00	
Número atrasado, por		
ano . . . . .	1,50	
Estados e Municípios :		
Anual . . . . .	300,00	
Semestral . . . . .	150,00	
<b>Exterior :</b>		
Anual . . . . .	400,00	
<b>Publicidade</b>		
1 Página de contabi-		
lidade, por 1 vez . .	600,00	
Página, por 1 vez . .		600,00
1/2 Página, por 1 vez . .		300,00
Centímetros de colunas :		
Por vez . . . . .	6,00	

—Os origina!s deverão ser  
dactilografados e autenticados,  
reservadas, por quem de direito,  
rasuras e emendas.

—A matéria paga será re-  
cebida das 8 às 17 horas, e,  
nos sábados, das 8 às 11,30  
horas.

—Excetuadas as para o  
exterior, que serão sempre  
anuais, as assinaturas poder-  
se-ão tomar, em qualquer época,  
por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas  
poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a  
verificação do prazo de vali-

—Afim de possibilitar a  
remessa de valores acompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação, solli-  
citamos aos senhores clientes  
dêem preferência à remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

—Os suplementos às edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.

—O custo de cada exem-  
plar, atrasado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

quais será considerado rescindido  
o contrato sem que caiba qual-  
quer pedido de indenização ou re-  
clamação judicial ou extra-judi-  
cial.

O presente contrato está isento  
do selo proporcional na forma da  
legislação em vigor e para firmeza  
e validade do que fica estabele-  
cido, lavrou-se o presente termo  
que depois de lido e achado confor-  
me, vai assinado pelas partes  
contratantes, já mencionadas, pe-  
las testemunhas abaixo, e por mim,  
Secretária do Asilo D. Macedo  
Costa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de janeiro de 1954.  
— S. A. Ignez Sousa.  
Superiora — Soror Ana Cassilda  
Renis. — Contratada : Francisca  
Ribeiro do Nascimento. — Teste-  
munhas : Rosa Bezerril da Costa  
e Leonel Oliveira Peixoto.

Termo de contrato ce-  
lebrado no Asilo D. Macedo  
Costa, entre o Governo do  
Estado e Agueda Fonseca,  
para os serviços de Servente.

Ao 1.º dia do mês de janeiro  
de mil novecentos e cinquenta e  
quatro, presentes no gabinete da  
Superiora do Asilo D. Macedo  
Costa, Soror Ana Cassilda Renis,  
acordaram o seguinte :

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Go-  
verno do Estado do Pará, resolve  
contratar, de acordo com o De-  
creto-lei n. 3.618, de 2 de dezem-  
bro de 1940, Agueda Fonseca daqui  
por diante denominada contratada  
para os serviços de Servente, do  
Asilo D. Macedo Costa.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A con-  
tratada elege a cidade de Belém  
para seu domicilio legal, cujo fóro  
será competente para dirimir as  
questões que se suscitarem na ex-  
ecução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como  
remuneração de seus serviços o  
contratado receberá o salário men-  
sal de seiscentos e quarenta cru-  
zeiros (Cr\$ 640,00).

**CLAUSULA QUARTA** — A dura-  
ção do presente contrato será até  
trinta e um de dezembro de mil  
novecentos e cinquenta e quatro.

**CLAUSULA QUINTA** — A des-  
pesa com o pagamento da impor-  
tância prevista na cláusula ter-  
ceira, correrá, no atual exercício,  
à conta da Tabela n. 40, consi-  
gnação "Pessoal Variável", cons-  
tante do Decreto-lei n. 683, de 5  
de novembro de 1953.

**CLAUSULA SEXTA** — O presen-  
te contrato que foi aprovado pelo  
Exmo. Sr. General Governador  
do Estado, poderá ser prorrogado  
ou renovado se as partes contra-  
tantes assim acordarem e rescin-  
dido a qualquer tempo, por incia-  
tiva do Governo do Estado, se o con-  
tratado deixar de corresponder aos  
deveres de sua função ou não fo-  
rem mais julgados necessários os  
seus serviços e por iniciativa do  
contratante se lhe convier, devendo  
em qualquer caso a parte que  
resolver a rescisão, notificar a outra  
com antecedência de trinta (30)  
dias, findos os quais, será conside-  
rado rescindido o contrato, sem  
que lhe caiba qualquer pedido de  
indenização ou reclamação judicial  
ou extra-judicial.

O presente contrato está isento  
do selo proporcional na forma da  
legislação em vigor e para firmeza  
e validade do que fica estabelecido  
lavrou-se o presente termo que de-  
pois de lido e achado conforme,  
vai assinado pelas partes contra-  
tantes, já mencionadas, pelas tes-  
temunhas abaixo e por mim, Se-  
cretária do Asilo D. Macedo Cos-  
ta, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de janeiro de 1954.  
— S. A. Ignez Sousa.  
Superiora — Soror Ana Cassilda  
Renis. — Contratada : Agueda  
Fonseca. — Testemunhas : Augus-  
to Pontes e Leonel Oliveira Pei-  
xoto.

Termo de contrato ce-  
lebrado no Asilo D. Macedo  
Costa, entre o Governo do  
Estado e Maria Pinto Mes-  
quita, para os serviços de  
Lavadeira.

Ao 1.º dia do mês de janeiro  
de mil novecentos e cinquenta e  
quatro, presentes no gabinete da  
Superiora do Asilo D. Macedo  
Costa, Soror Ana Cassilda Renis,  
acordaram o seguinte :

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Go-  
verno do Estado do Pará, resolve  
contratar, de acordo com o De-  
creto-lei n. 3.618, de 2 de dezem-  
bro de 1940, Maria Pinto Mesqui-  
ta, daqui por diante denominada  
contratada, para os serviços de  
Lavadeira, do Asilo D. Macedo  
Costa.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A con-  
tratada elege a cidade de Belém  
para seu domicilio legal, cujo fóro  
será competente para dirimir as  
questões que se suscitarem na ex-  
ecução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como  
remuneração de seus serviços o  
contratado receberá o salário  
mensal de oitocentos cruzeiros  
(Cr\$ 800,00).

**CLAUSULA QUARTA** — A dura-  
ção do presente contrato será até  
trinta e um de dezembro de mil  
novecentos e cinquenta e quatro.  
**CLAUSULA QUINTA** — A despesa  
com o pagamento da importância  
prevista na cláusula terceira, cor-  
rerá, no atual exercício, à conta  
da Tabela n. 19, consignaçaõ,

acordaram o seguinte :

**CLAUSULA SEGUNDA** — A con-  
tratada elege a cidade de Belém  
para seu domicilio legal, cujo fóro  
será competente para dirimir as  
questões que se suscitarem na ex-  
ecução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como  
remuneração de seus serviços o  
contratado receberá o salário men-  
sal de seiscentos e quarenta cru-  
zeiros (Cr\$ 640,00).

**CLAUSULA QUARTA** — A du-  
ração do presente contrato será  
trinta e um de dezembro de mil  
novecentos e cinquenta e quatro.

**CLAUSULA QUINTA** — A des-  
pesa com o pagamento da impor-  
tância prevista na cláusula ter-  
ceira, correrá, no atual exercício,  
à conta da Tabela n. 40, consi-  
gnação "Pessoal Variável", cons-  
tante do Decreto-lei n. 683, de 5  
de novembro de 1953.

**CLAUSULA SEXTA** — O presen-  
te contrato que foi aprovado pelo  
Exmo. Sr. General Governador  
do Estado, poderá ser prorrogado  
ou renovado se as partes contra-  
tantes assim acordarem e rescin-  
dido a qualquer tempo, por incia-  
tiva do Governo do Estado, se o con-  
tratado deixar de corresponder aos  
deveres de sua função ou não fo-  
rem mais julgados necessários os  
seus serviços e por iniciativa do  
contratante se lhe convier, devendo  
em qualquer caso a parte que  
resolver a rescisão, notificar a outra  
com antecedência de trinta (30)  
dias, findos os quais, será conside-  
rado rescindido o contrato, sem  
que lhe caiba qualquer pedido de  
indenização ou reclamação judicial  
ou extra-judicial.

O presente contrato está isento  
do selo proporcional na forma da  
legislação em vigor e para firmeza  
e validade do que fica estabelecido  
lavrou-se o presente termo que de-  
pois de lido e achado conforme,  
vai assinado pelas partes contra-  
tantes, já mencionadas, pelas tes-  
temunhas abaixo e por mim, Se-  
cretária do Asilo D. Macedo Cos-  
ta, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de janeiro de 1954.  
— S. A. Ignez Sousa.  
Superiora — Soror Ana Cassilda  
Renis. — Contratada : A rogo S.  
A. Ignez Souza. — Testemunhas :  
Augusto Pontes e Leonel Oliveira  
Peixoto.

Termo de contrato ce-  
lebrado no Gabinete do Di-  
retor Geral do Departa-  
mento Estadual de Seguran-  
ça Pública, entre o Go-  
verno do Estado e Carlos  
Campos Lara para os ser-  
viços de Servente.

Ao 1.º dia de janeiro de mil no-  
vecentos e cinquenta e quatro,  
presentes no Gabinete do Diretor  
Geral do Departamento Estadual  
de Segurança Pública, Sr. Ten.  
Cel. Waldemar Alexandrino Cha-  
ves e Carlos de Campos Lara,  
acordaram o seguinte :

**Cláusula primeira** — O Go-  
verno do Estado do Pará resolve  
contratar, de acordo com o De-  
creto-lei n. 3.618, de 2 de dezem-  
bro de 1940 Carlos de Campos  
Lara daqui por diante denominado  
contratado, para os serviços de  
Servente do Departamento Esta-  
dual de Segurança Pública.

**Cláusula segunda** — O contra-  
tado elege a cidade de Belém  
para seu domicilio legal, cujo fóro  
será competente para dirimir as  
questões que se suscitarem na ex-  
ecução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como re-  
muneração de seus serviços o  
contratado receberá o salário  
mensal de oitocentos cruzeiros  
(Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração  
do presente contrato será até  
trinta e um de dezembro de mil  
novecentos e cinquenta e quatro.

**Cláusula quinta** — A despesa  
com o pagamento da importância  
prevista na cláusula terceira, cor-  
rerá, no atual exercício, à conta  
da Tabela n. 19, consignaçaõ,

"Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Maria de Nazaré Coelho Reis — Miraeli de S. e Silva — Leonor Pires dos Santos.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Maria de Nazaré Coelho Reis para os serviços de Contabilista.

Ao 1.º dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar A. Chaves e Maria de Nazaré Coelho Reis, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.613, de 2 de dezembro de 1940 Maria de Nazaré Coelho Reis daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Contabilista do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — A contratada ele a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 19, consignação "Pessoal Variável" constante Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Maria de Nazaré Coelho Reis — Miraeli de S. e Silva — Leonor Pires dos Santos.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Otávio Sarmento da Pureza para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Otávio Sarmento da Pureza, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.613, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Otávio Sarmento da Pureza, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado eleger a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 26 de fevereiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Otávio Sarmento da Pureza — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 2/4/54  
Otavio Martins, solicitando dispensa de pagamentos de impostos — Retorne a Coletoria do Estado em Capanema, para cumprir o parecer do Sr. Diretor do D. de Receita, que esta Secretaria adota.

— Ofício do D. de Estrada de Rodagem, reclamando contra o não recebimento que comprove o pagamento do caminhão entregue à Cooperativa Agrícola de Baião — A S. de Produção, para que seu ilustre titular informe sobre o assunto, de vez que esta Secretaria nada conhece a respeito.

— Ofício da Prefeitura Municipal de Anajás, solicitando ao Governador do Estado, providências junto a S. de Finanças, no sentido de orientar o Sr. Coletor Estadual, daquele Município, quanto a cobrança do imposto Territorial — A S. O. T. V., para que seu ilustre titular se pronuncie a respeito da matéria de sua competência.

— Ofício do Presídio São José, encaminhando balancete referente a aplicação de Duodécimo relativo ao mês de janeiro de 1954 — Arquite-se.

— Ofício do Ministério da Agricultura, solicitando recolhimento de quota do 2.º trimestre — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Ofício da Inspeção Regional do Fomento da Produção, nesta capital: 1.º — Ao D. C., para empenho na forma regular. 2.º — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Ofício da Panair do Brasil S/A, solicitando pagamento de passagens p/c do Estado — Ao D. D., para processar o pagamento na forma seguinte: Cr\$ 22.232,00 à conta de empenho — Ajuda de Custo, diárias e transporte Tab. 111 — Cr\$ 6.978,40 à conta de adiantamentos.

— Petição de Durval Mesquita de Araújo, solicitando certidão — Ao chefe do expediente, para informar.

— Petições dos Oficiais de Justiça dos Feitos da Fazenda, requerendo pagamento — Ao D. C., para empenho e ao D. D., para pagar.

— Petição de Juliana Pinto dos Santos, solicitando inscrição de montepio — Ao Conselho de Fazenda.

— Petição de Luiza Redig de Vasconcelos, solicitando inscrição de montepio — Ao Sr. Dr. Procurador Fiscal.

— Ofício da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando prestação de contas — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

— Ofício da Federação do Comércio do Estado do Pará, da Federação das Indústrias do Estado do Pará, da Escola Normal Antônio Lemos, Memorandum de Joaquim de Castro, carta de Elisa Paes de Andrade, Francisco Campos de Oliveira, Memorandum do Gabinete do Governador, solicitando pagamento para Raimundo Vieira Torres — Ciente. Arquite-se.

— Ofício do Administrador da Mesa de Rendas de Óbitos — A consideração e estudo do Sr. Dr. Diretor do D. de Despesa.

— Telexgrama de Itaituba de Raimundo Alcântara da Cruz, coletor Estadual — A seção de Coletorias, para informar.

— Procurações, Cesarina Guimarães, Maria da Silva Alves, Izaura Machado de Mendonça, Maria Sobral Bentes da Penha, Cláudia Casanova, Graciela Ramos de Miranda, Candida Ramos de Miranda, Cassilda Menezes Pereira de Barros, Maria Helena da Cunha Irbantina da Cunha Strympl, e Maria Senhorinha da Cunha Strympl — Averbem-se no D. D.

— Títulos de Alzira Paes Pinto, Maria de Nazaré Barros Monteiro, Maria da Graça Klautau de Araújo e Lucia Magalhães Paes — Averbem-se no D. D.

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 1/4/54  
Memorandum da Mesa de Rendas em Santarém — Ao Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para informar.

N. 1689, de Molier Fischer & Cia. Ltda. — Ao funcionário Mario Bezerra, para informar se na alvaranga Tértia restou castanha do embarque a que assistiu para o vapor Launstein.

N. 5221, de Indústrias Martins Jorge S/A — Dê-se conhecimento a interessado do despacho governamental, negando provimento ao recurso. A Seção de Fiscalização, para providenciar e devolver.

N. 1698, da Missão Baixo Amazonas — Embarque-se.

N. 1697, do Dr. Efraim Bentes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1699, de Floriano Rodrigues Peixoto — Verificado, embarque-se.

N. 1700, de José Alípio Nobre — Encaminhe-se.

N. 1696, de Arlindo Augusto dos Santos — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1672, de D. Sousa — Processe-se o despacho, fazendo-se referência ao pagamento do imposto nas duplicatas ns. 8 e 9, à vista da informação.

N. 1702, de Antonio da Rocha Braga — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 142, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — A 1.ª seção, para providenciar na forma do pedido.

N. 1701, de Belizarina Costa & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1431, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — A 2.ª seção, para os devidos fins.

N. 1691, de David Serruya & Cia. — Como requer, à vista e nos termos da informação superior.

N. 1260, de Cipriano Sousa & Cia., 1703, de Antonio Mendonça Ribeiro Barros — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1707, de B. R. de Assunção & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1709, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Embarque-se.

N. 1708, de João Batista de Oliveira Pimentel — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1712, de A. Monteiro da Silva — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1711, de E. S. Vasconcelos — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1710, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Embarque-se.

N. 60, de Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1579, de Paes & Albuquerque — Esclareça a Fiscalização.

a) si os requerentes já operavam o ramo de negócio quando adquiriu a seção de artigos dentários da firma Claude Radou & Cia.; b) si a firma transmitente encerrou definitivamente as suas atividades comerciais; c) verificada a 1.ª hipótese não há como despendar ao pedido para pagamento do imposto relativo às vendas efetuadas independentemente do pagamento correspondente ao fundo de negócio, por cujo imposto também deve o requerente responder. Desde que o vendedor não efetua o pagamento, na forma estipulada, à firma compradora cabe satisfazer o tributo.

N. 1713, de Bem Bom Fabril e Agrícola Ltda. — A 2.ª seção, para processar os despachos em referência.

N. 281, do Fomento da Produção Animal — Verificado, embarque-se.

N. 1717, de Azanacot &



Irmão — Ao chefe do Posto fiscal, para proceder a cobrança.  
 — N. 1689, de Moller Fischer & Cia. Ltda. — Ao funcionário Mario Bezerra, para assistir a descarga e informar.  
 — N. 1719, de J. Gomes & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.  
 — N. 23, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.  
 — N. 25, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, reembarque-se.  
 — N. 24, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.  
 — N. 1714, de Antonio Daibes — A Superintendência da Fiscalização, para mandar verificar.  
 — N. 1718 de Jaime Benchemol — Embarque-se.  
 — N. 1720, de Nelson Costa — Ao fiscal do distrito, para informar.  
 — N. 876, da Brasil Extrativa S/A — A 2ª seção, para os devidos fins.  
 — N. 85, do Departamento de Estatística — Ao arquivista, para receber e arquivar.  
 — N. 1563, da Cia. Paraense de Latex — A 2ª seção, para os devidos fins.  
 — N. 55, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.  
 — N. 53, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.  
 — Ns. 997 e 998, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 336, 337, 338 e 339, do Instituto Agrônomico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
 — N. 1716, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao funcionário em serviço na Ilha das Onças, para assistir e informar.  
 — N. 1718, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao funcionário Barriga, para assistir e informar.

**DEPARTAMENTO DE DIAS PESA TESOUREARIA**

SALDO do dia 1 de abril de 1954	2.141.871,60
Renda do dia 2 de abril de 1954	943.364,70
<b>SOMA</b>	<b>3.083.236,30</b>
Pagamentos efetuados no dia 24/954	652.870,20
SALDO para o dia 3/4/954	2.432.366,10
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
Em dinheiro	2.276.848,40
Em documentos	155.517,70
<b>TOTAL</b>	<b>2.432.366,10</b>

Belém (Pará), 2 de abril de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro — João Bentes, diretor do D. D.

**EDITAIS**

**ADMINISTRATIVOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamento de terras**  
 O Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Adalgiza Pinheiro de Oliveira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem 25 de tuado na quadra: Passagem 25 de Jamarço, Independência, 9 de Jamarço e Passagem Franklin Roosevelt, distando 24,70 metros. Frente, 4,55 metros. Fundos, 21,60 metros. Tem uma área de 98,28 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita, com o imóvel 17 e à esquerda, com o imóvel 21.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras — T — 7.601 — 23/3 3 e 13/4/54 — Cr\$ 120,00.

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Benedita Pinto de Sousa, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 13 da Travessa Ismael de Castro, do recente loteamento dos Covões de São Braz. Limites: à direita, lote n. 14 e à esquerda, lote n. 11. Dimensões: Frente, 6,00 metros. Fundos, 26,00 metros. Área, 138 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue

ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de março de 1954.

(a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. — T — 7.602 — 23/3 3 e 13/4/54 — Cr\$ 120,00.

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelos Srs Elias Frutuoso do Espírito Santo e Aquilino Manoel Ramos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca—Igarapé-Açu—40.º Termo 40.º Município—Salinópolis e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda do Rio Urindeua, para onde faz frente, começando da foz do igarapé Murutizal, subindo o referido Rio Urindeua, até encontrar com a foz do igarapé Caranzal; pelo lado de baixo, (Oeste) com o mesmo igarapé Murutizal; com o mesmo igarapé Murutizal; pelo lado de cima, (Este), com o referido igarapé Caranzal, e, pelos fundos, (Sul), com as terras de Serafim Gama, medido 1.400 metros de frente por 1.600 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Salinópolis.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de março de 1954. — O Oficial ad. classe O, João Mota de Oliveira. — T — 7.352 — 13 e 23/3 e 3/4/54 — Cr\$ 120,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COELHO**

**Aforamento**  
 O cidadão Cicero de Paiva Cavalcante, 1.º Oficial amanuense, respondendo pelo expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de João Coelho  
 Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possivelmente, que havendo Luiz Rocha Pereira, requerido por aforamento perpétuo o terreno situado à Rua João Pessoa, nesta cidade; confinando

pela frente, por onde mede cento e doze (112) metros, que fica para o Norte, com a dita Rua Dr. João Pessoa; pelo lado direito, que fica para o nascente, por onde mede noventa e sete (97) metros, com a Travessa Benjamim Constant; pelo esquerdo, que fica para o Poente, por onde mede cinquenta e quatro (54) metros com a Travessa Quintino Bocaiuva e mais cinquenta (50), com o terreno aforado a Francisco Amancio Pereira, e pelos fundos mede noventa e três (93), com os terrenos edificados com propriedades de Higina Carvalho de Sousa, Branca Carvalho de Freitas, Maria Estelita da Silva, Raimundo Vitorio da Silva, Raimundo Neri de Brito, Jesé Neri de Brito, herdeiros de Maria Neri de Brito e Branca Carvalho de Freitas, perfazendo uma área de 10.772,50, convido os heróis confinantes que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de trinta (30) dias, a contar da publicação do presente edital, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma, exto pedindo-se título provisório de localização ao requerente.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado na Secretaria, no Mercado Municipal e na Imprensa Oficial da Capital do Estado.

Secretaria da Prefeitura Municipal de João Coelho, 2 de agosto de 1951. — (a) Cicero de Paiva Cavalcante, 1.º Oficial-amanuense, resp. pelo expediente da Secretaria. — T — 7.662 — 3, 13 e 23/4/54 — Cr\$ 120,00.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Valdemar Dias da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca — Monte-Alegre — 47.º Termo — 47.º Município — Prainha e 127.º Distrito — Pacoval, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que denomina-se Barreirinha está situada à margem direita do Rio Curuá-Uaa, para onde faz frente, e limita-se ao Norte, com terras requeridas por Vitorino Ferreira de Sousa Filho; ao Sul, com terras devolutas do Estado; a Oeste, pela frente, com o Rio Curuá-Uaa, como foi dito, e, pelos fundos, a Este, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de março de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira. — T — 7.663 — 3, 13 e 23/4/54 — Cr\$ 120,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**SECRETARIA DE OBRAS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA**

Acha-se aberta na Secretaria de Obras da P. M. B., à Avenida Nazaré esquina da Travessa Quintino Bocaiuva, a concorrência para o transporte de pigarra necessária para terraplanar as diversas Ruas da cidade.

Os interessados deverão apresentar proposta por preço unitário (metro cúbico) e por quilômetro, dizendo o nú-

mero de caminhões e caçambas que poderá usar para o referido transporte.

As propostas serão recebidas e abertas na presença dos interessados no dia 8 de abril às 10,00 horas da manhã.

Os interessados poderão dirigir-se para esclarecimentos, no horário das 8,30 horas às 11,30, com o Engenheiro Chefe do Departamento Municipal de Engenharia. — Hermogenes Condurú, Engenheiro Chefe do D. M. E.

Visto — Manoel Cavaleiro de Macêdo, Secretário de Obras.

(Ext. — Dias 3 e 6/4/54)

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA**

**Concorrência para confecção de tubos de concreto**

Acha-se aberta na Secretaria de Obras, da P. M. B., a concorrência para a confecção de tubos de concreto armado de acôrdo com as condições seguintes:

1.ª) a Prefeitura fornecerá mediante cautela, as fôrmas e demais pertences para a fabricação de tubos;

2.ª) Os interessados fornecerão todos os materiais necessários, inclusive ferro em vergalhão, cimento e pedra britada.

3.ª) O presente fornecimento é para:

300 tubos de 0,30m de diâmetro.

500 tubos de 0,50m de diâmetro.

500 tubos de 0,60m de diâmetro.

500 tubos de 0,80m de diâmetro.

500 tubos de 1,00m de diâmetro.

4.ª) As propostas deverão conter o preço por unidade para cada tipo, entregue no local da confecção, ficando o transporte de responsabilidade da Prefeitura.

5.ª) Os interessados poderão dirigir-se ao D. M. E., para receber as especificações, no horário de 8,30 às 11,30 horas.

6.ª) No dia 10 de abril, às 10,00 horas da manhã, serão recebidas as propostas e abertas na presença dos interessados que comparecerem.

Belém, 31 de março de 1954.

(a) Hermogenes Condurú, Eng. Chefe do D. M. E.

Visto — Manoel C de Macêdo, Secretário de Obras.

(Ext. — Dias 3, 7 e 9/4/54)

# EDITAIS ANÚNCIOS

## MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A "MARCOSA" Assembléa Geral Ordinária (1.ª Convocação)

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de Martin, Representações e Comércio S/A — "MARCOSA" para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 5 de Abril de 1954, às 15,30 horas, na sala de reuniões de nossa associada "Importadora de Ferragens S/A, (Edifício Importadora) para os fins de que trata o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, artigos 98, 100 e 102, bem como de nossas leis estatutárias.

Pará, 26 de março de 1954.

(a.) Mário Sarmanho Marinho, Diretor Presidente.  
(Ext. 27 e 31|3 e 3|4)

## MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A "MARCOSA" Assembléa Geral Extraordinária (1.ª Convocação)

Convidam-se todos os Senhores Acionistas da MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A — "MARCOSA", para reunirem-se em

Assembléa Geral Extraordinária, na sala de reuniões de nossa associada "Importadora de Ferragens S/A, (Edifício Importadora), no dia 5 de abril de 1954, às 17 horas, a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria referente a reforma dos Estatutos e aumento do capital social.

Pará, 26 de março de 1954.

(a.) Mário Sarmanho Marinho, Diretor Presidente.  
(Ext. 27 e 31|3 e 3|4|54)

## SANTA MÔNICA, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S. A.

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Na forma do art. 104, da Lei de Sociedades Anônimas, convoco os senhores acionistas de Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S. A. para se reunirem na sede social no dia 12 de abril, às 10 horas da manhã, em Assembléa Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos sociais e preenchimento de cargo vago na Diretoria.

Belém, 31 de março de 1954. — Attila Bebianno, diretor-presidente.

(Ext. — Dias: 2, 3, 4-4-1954).

## CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ Relatório Referente ao Exercício de 1953

Srs. Associados:  
Cumprindo o disposto no art. 49, alínea "o" do Regulamento a que se refere o decreto 26.778, de 14 de junho de 1949, vimos apresentar o relatório anual desta Caixa, referente ao exercício de 1953.

A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, no exercício passado, desenvolveu grande atividade em todos os setores, cumprindo com regularidade as suas obrigações estatutárias, além de vir prestando uma assistência eficiente aos seus associados, sem distinção, ocupando deste modo, lugar de destaque na Previdência Social.

A situação econômico-financeira desta Instituição, sempre constituiu uma das principais preocupações desta Administração. O trabalho de difusão da Previdência Social, com o fito de atrair maior número de associados, com a vinculação de novas empresas, encetado nos primeiros anos de nossa investidura no cargo de Presidente, já está surtindo o efeito desejado, com a integração à Previdência Social, através desta Instituição, de diversas Prefeituras do interior, amparando deste modo grande número de trabalhadores.

Esse trabalho de vinculação, baseado no que preceitua o decreto-lei 9.209, de 29-4-946, não tem sido dos mais fáceis, se considerarmos as grandes distâncias em que se encontram os Municípios do Estado do Pará, agravadas com a precariedade dos meios de transporte.

As dívidas ativas, que constituem grande parte do Ativo desta Autarquia, foi outro ponto onde esta Administração empregou todos os esforços para sua cobrança.

No exercício de 1953, depois de reiteradas investidas junto ao Departamento de Estradas de Rodagem, com o objetivo de conseguir o recebimento de seu débito, nos vimos forçados a interpor ação contra essa Empresa, ação essa interposta com o rito ordinário, em lugar do executivo fiscal determinado expressamente pela lei que regula a cobrança das dívidas ativas desta CAP. Essa ação, culminou com a assinatura de um acordo vantajoso para esta Caixa, tanto assim que melhoraram as relações de cordialidade que devem existir entre esta Instituição e as empresas vinculadas. Em vista do acordo firmado em juízo, recebemos cerca de um milhão de cruzeiros e a

dívida está plenamente reconhecida em juízo.

Em novembro do exercício p. findo, após haver tomado posse no cargo de Prefeito Municipal de Belém, o novo gesto daquela Comuna, a ele dirigimos um memorial no qual historiávamos o débito do Departamento Municipal de Força e Luz de Belém, e solicitávamos a regularização do débito do Departamento em tela. Envidamos todos os esforços, porém todas as tentativas para o recebimento do débito em apreço, têm sido infrutíferas.

O Departamento Estadual de Águas, valeu-se dos benefícios da Lei n. 1.239-A, que concedeu a moratória, e vem recolhendo com regularidade as prestações a que está sujeito por força daquele diploma legal.

Depois dessa pequena divagação, passaremos a expôr, com detalhes, a atividade dos diversos sectores desta Caixa.

I — CONSELHO DELIBERATIVO

Manteve esta Presidência as melhores relações com este órgão, cujo relatório bem demonstra as suas atividades no exercício ora findo, como se verifica linhas abaixo:

"Durante o exercício de 1953, o Conselho Deliberativo foi constituído dos seguintes Membros:

Presidente: Moacyr Bahia.

Representante de empregadores: Antônio Ferreira Gomes e João Rocha Pereira de Castro, tendo sido substituído em data de 21-1-953 pelo Membro efetivo Eneclino Lopes Sampaio.

Representante dos empregados: Joaquim da Rocha Prata e Heitor Franco Carneiro.

Secretário: Lafayette Chaves da Motta Segura, substituído em 10-11-53, pelo escrivão "F" Ely Faciola de Souza.

Em 15-1-53, pelo ofício n. PR/SA 53/53, do Sr. Presidente da Caixa, foi convocado o Membro efetivo ENEDINO LOPES SAMPAIO, para reassumir o cargo ao qual foi reintegrado, conforme despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

Conforme Portaria n. 85/53, de 10-11-953, do Sr. Presidente da Caixa, foi designado o Escrivão "F" ELY FACIOLA DE SOUZA, para servir de Secretário deste Conselho, em virtude do Oficial Administrativo "H" LAFAYETE CHAVES DA MOTTA SEGURA, que vinha ocupando este cargo ter sido nomeado Diretor do Serviço de Contabilidade desta Instituição.

SESSÕES

O Conselho Deliberativo realizou durante o exercício de 1953, 60 sessões, assim discriminadas:

ORDINÁRIAS	52
EXTRAORDINÁRIAS	8
SECRETARIA	
O movimento da Secretaria foi o seguinte:	
Ofícios recebidos	56
Ofícios expedidos	38
Telegramas recebidos	2
Telegramas expedidos	3

APOSENTADORIAS

Foram homologados pelo Conselho (18) pedidos de aposentadorias, assim discriminados:

Aposentadoria por INVALIDEZ	14
Aposentadoria COMPULSÓRIA	1
Aposentadoria ORDINÁRIA	1
Aposentadoria ESPECIAL	2
Foram ainda homologados pelo Conselho, (98) pedidos de benefícios assim distribuídos:	
PENSÕES	33
AUXÍLIO DOENÇA	65

Foram INDEFERIDOS por este Conselho, (12) pedidos de benefícios, assim discriminados:

Aposentadoria por Invalidez	6
Auxílio doença	5
Pag. de contribuição atrasadas	1
Foram homologados por este Conselho, os seguintes processos:	
Aposentadorias mantidas	8
Aposentadorias sustadas	1
Revisão de cálculo de aposentadoria invalidez	13
Revisão de cálculo de aposentadoria Compulsória	1
Revisão de cálculo de pensão	14
Revisão de cálculo de auxílio doença	2
	39

Foram emitidos e homologados por este Conselho, (21) PARECERES,

Balancetes mensais	8
Crédito especial para pag. majoração benefício	1
Transf. de consig. e sub. consignações de verba	4
Proposta orçamentária	1
Crédito adicional suplementar para o exerc. vigente	2
Aquisição de máquinas de escrever e somar	3
Alienação de máquinas	1
Sobre o aluguel do prédio onde funciona a sede da CAP	1
	21

SERVIÇOS DA CAIXA

Os trabalhos da Caixa decorreram normalmente durante o exercício, estando as Divisões e Serviços estruturados de conformidade com as disposições da Portaria CNT-46, de 21-7-44, a saber:

a) Presidência;  
b) Serviço de Administração;  
c) Serviço Jurídico;  
d) Serviço de Contabilidade;  
e) Tesouraria;  
f) Divisão de Benefícios;  
g) Divisão Médica;

O corpo de funcionalismo da CAP, embora em comparação com o volume de suas obrigações, vem, no entretanto, contribuindo satisfatoriamente, com boa vontade e esforço em benefício da Instituição.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Este Serviço executou no exercício ora findo as suas atribuições, conforme determina a Portaria CNT-46, de 31-7-44, como informa o seu diretor, em relatório apresentado, que transcrevemos a seguir:

ALMOXARIFADO

"O fornecimento de materiais do almoxarifado às diversas seções, continuou a ser feito mediante pedidos visados pelos seus respectivos chefes, conforme estatui a alínea "1" do artigo 3.º da Portaria CNT-46, de 31-7-944.

O almoxarifado teve o seguinte movimento:

Estoque em 31-12-952	47.265,00
Adquirido no exercício de 1953	55.842,40
	103.107,40
Materiais fornecidos em 1953	42.289,80
Estoque em 31-12-953	60.817,60

**PROTOCOLO**

O movimento de correspondência foi o seguinte:

<b>ENTRADA</b>	Ofícios recebidos	931
	Telegramas recebidos	80
	Petições recebidas	1.603 2.614
<b>SAÍDA</b>	Ofícios expedidos	1.054 3.759
	Telegramas expedidos	91 1.145

Foram baixadas durante o exercício de 1953, 119 Portarias e 21 Ordens de Serviço, assim distribuídas:

Janeiro	7	portarias	—	1	ordens de serviço
Fevereiro	14	"	—	5	"
Março	6	"	—	1	"
Abril	6	"	—	1	"
Mai	7	"	—	3	"
Junho	12	"	—	7	"
Julho	16	"	—	1	"
Agosto	7	"	—	7	"
Setembro	9	"	—	1	"
Outubro	7	"	—	—	"
Novembro	14	"	—	—	"
Dezembro	14	"	—	—	"
	119			21	

**INVENTÁRIO GERAL**

Em 31 de dezembro de 1953, foram inventariados todos os bens para o próprio funcionamento da CAP, cujo resultado foi o seguinte:

Móveis e Utensílios	Cr\$ 41.789,80
Instalações, Máquinas, Aparelhos e Livros Técnicos	270.213,80
<b>Total</b>	<b>Cr\$ 312.003,60</b>

**SERVIÇO JURÍDICO**

As atividades do Serviço Jurídico permaneceram regularmente sob a responsabilidade do Procurador da CAP, sr. Dr. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça, cujo relatório assim se expressa: "MOVIMENTO JUDICIAL: o ponto mais alto do movimento judicial deste ano que passou, foi a ação interposta contra o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, ação essa interposta com o rito ordinário, em lugar do executivo fiscal determinado expressamente pela lei que regula a cobrança das dívidas desta Autarquia. A ação chegou à audiência de instrução e julgamento, não tendo prosseguido por termos chegados a um acordo vantajoso para esta CAP. Tanto assim, que melhoraram as relações de cordialidade que devem existir entre esta Instituição e aquela empregadora e os pagamentos prometidos nesse acordo vêm sendo cumpridos com regularidade, já tendo entrado para os cofres da Caixa mais de um milhão de cruzeiros e a dívida está plenamente reconhecida em juízo.

A ação interposta contra a firma A. M. Guimarães que teve desfecho favorável no Tribunal Federal de Recursos, já foi liquidada, tendo a firma devedora pago a quantia a que foi condenada.

Um mandado de segurança interposto por inativos desta CAP, para recebimento de abono de emergência, foi concedido, mas do mesmo agravamos para o citado T. F. R., esperando obter provimento, uma vez que não houve ato ilegal dessa Presidência que pudesse ferir direitos dos demandantes. Apenas, o pagamento pleiteado está dependendo de aprovação da Diretoria da Despesa Pública.

Quanto à dívida da Prefeitura Municipal de Belém, estamos em entendimentos com os dirigentes daquela Comuna para uma solução sua sória, opinando, porém, esta procuradoria, para que se obtenha ordens do D. N. P. S. para ingressar em juízo, dado o montante da dívida, o tempo da mesma e a situação deficitária da Prefeitura, fator principal do protelamento verificado.

**PARECERES:** Esta procuradoria emitiu 65 pareceres. **MINUTAS:** — Para expedientes da Presidência, que comportavam matéria jurídica, fizemos três minutos.

**CONTRATOS:** Minutamos dois de promessas de compra e venda de imóvel e dois de locação.

**INTIMAÇÕES:** Fizemos duas.

**JUSTIFICAÇÃO AVULSA:** uma.

**CARTEIRA PREDIAL:** Atualmente a cargo, teve o seguinte movimento: a) conclusão da operação realizada com o associado Asclepiades Mendes dos Reis para construção do prédio de sua residência; b) idem do associado José Pamplona Matos; c) encaminhamentos dos processos dos segurados: Carlos Nazaré de Sousa, Péricles Martins de Carvalho e Walter Bruno da Fonseca.

**SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

Este Serviço executou os trabalhos com a devida regularidade no exercício findo. Os dados fornecidos com referência à situação econômica da Caixa, assim demonstram:

**RECEITA:**

A receita prevista para o exercício de 1953, conforme orçamento apresentada e aprovada, foi de Cr\$ 8.565.469,90, e alcançou em sua apuração a soma de Cr\$ 8.366.812,80, demonstrando assim um déficit de Cr\$ 198.657,10.

A receita apurada do exercício está assim discriminada:

Receita de Previdência	7.390.778,60
Rendas Patrimoniais	140.511,20
Receita de Administração Geral	347,00
Receitas Diversas	726.773,00
Receita do Serviço Imobiliário	103.539,00
Receita do Serviço de Assistência Médica	4.864,00
<b>Total</b>	<b>Cr\$ 8.366.812,80</b>

**DESPESA:**

A despesa prevista no orçamento de 1953, foi de Cr\$ 7.363.485,10, e a execução orçamentária apresentou a despesa de Cr\$ 9.919.748,60. Houve no exercício, pedido de reforço de verba no valor de Cr\$ 1.708.394,30, que foi aprovado.

A despesa realizada foi a seguinte:

Despesas de Previdência	7.565.638,00
Despesas Patrimoniais	8.037,80
Despesas de Administração Geral	1.141.964,80
Despesas Diversas	412.722,80

Despesa Serviço Imobiliário	48.552,20
Despesas do Serviço de Assist. Médica	437.222,00
Diversas Despesas Médicas, Cirúrgica e Hospitalar	305.611,00
<b>Total</b>	<b>Cr\$ 9.919.748,60</b>

**RESUMO:**

Total da Despesa	9.919.748,60
Total da Receita	8.366.812,80
<b>Deficit</b>	<b>Cr\$ 1.552.935,80</b>

**REFORÇO APROVADO — Discriminação:**

Despesas de Previdência	1.265.000,00
Despesas Diversas	12.554,30
Despesa Administ. Geral — Salário Família	81.000,00
Idem idem — Abono de Emergência	220.440,00
<b>Total</b>	<b>301.440,00</b>
Despesas Serviço Assistência Médica: Salário Família	11.800,00
Abono de Emergência	117.600,00
<b>Total do reforço pedido</b>	<b>Cr\$ 1.708.394,30</b>

Houve ainda mais os pedidos de reforço de verbas que ainda se acham em estudos e em aprovação, conforme discriminação abaixo:

<b>DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	
Serviço de Terceiros	2.850,00
Encargos Diversos	10.000,00
<b>Total</b>	<b>12.850,00</b>

**DESPESAS SERVIÇO ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Encargos Diversos	10.000,00
<b>DESPESAS SERVIÇO ASSISTÊNCIA MÉDICA</b>	<b>80.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>Cr\$ 102.850,00</b>

**CRÉDITO ESPECIAL**

Despesas de Previdência	1.143.429,60
<b>Total pedidos de reforços</b>	<b>1.246.279,60</b>

**DEMONSTRAÇÃO RESUMO BENEFÍCIOS**

**DESPESAS DE PREVIDÊNCIA**

<b>Aposentadorias</b>	
Dotação aprovada	2.568.000,00
Reforço concedido	490.000,00
<b>Total</b>	<b>3.058.000,00</b>
Despesas do exercício	3.718.032,50
<b>Excesso verificado</b>	<b>660.032,50</b>
<b>Pensões:</b>	
Dotação aprovada	1.752.000,00
Reforço concedido	775.000,00
<b>Total</b>	<b>2.527.000,00</b>
Despesas do exercício	3.575.515,50
<b>Excesso verificado</b>	<b>1.048.515,50</b>
<b>Despesas de Administração</b>	
Dotação aprovada	1.140.149,50
Reforço concedido	81.000,00
<b>Total</b>	<b>1.221.149,50</b>
Despesas do exercício	1.141.964,80
<b>Saldo verificado</b>	<b>79.184,70</b>
<b>Despesas Serv. Assistência Médica</b>	
Dotação aprovada	811.293,50
Reforço concedido	11.800,00
<b>Total</b>	<b>823.093,50</b>
Despesas do exercício	742.833,00
<b>Saldo verificado</b>	<b>80.260,50</b>

**DIVISÃO DE BENEFÍCIOS**

Durante o exercício de 1953, foram concedidos todos os benefícios pleiteados na forma regulamentar, pelos senhores associados, como também foram processadas as inscrições requeridas por novos associados.

O pagamento de benefícios foi assim distribuído:

Aposentadoria Ordinária	700.657,70
Aposentadoria por Invalidez	2.157.495,50
Aposentadoria Compulsória	842.424,00
Aposentadoria Especial	518.659,30
Pensão	3.576.053,50
Funerais	10.910,00
Auxílio Doença	153.755,50
<b>Total</b>	<b>Cr\$ 7.459.955,50</b>

O número de benefícios concedidos em 1953, foi de 131, assim discriminada:

Aposentadoria Ordinária	1
Aposentadoria por Invalidez	16
Aposentadoria Compulsória	1
Aposentadoria Especial	2
Pensões	34
Funerais	63
Auxílio Doença	14
<b>Total</b>	<b>131</b>

Os benefícios em vigor em 31/12/1953, estão assim distribuídos:

Aposentadorias Ordinárias	60	
Aposentadorias por Invalidez	218	
Aposentadorias Compulsória	25	
Aposentadorias Especiais	36	339
Pensões	654	1014
Auxílio doença	21	

ENTIDADES VINCULADAS

Estão vinculadas à esta CAP as seguintes entidades, com seu respectivo numero de associados:

Estrada de Ferro de Bragança	881
Departamento Estadual de Aguas	87
Estrada de Ferro Tocantins	485
Departamento Municipal de Força e Luz de Belém	189
Prefeitura Municipal de Igarapé Açu	32
Prefeitura Municipal de Monte Alegre	11
Prefeitura Municipal de Castanhal	19
Prefeitura Municipal de João Coelho	12
Prefeitura Municipal da Vigia	10
Prefeitura Municipal de Ananindeua	18
Companhia de Telefones do Pará, Ltda.	47
Departamento de Estradas de Rodagem	1.239
CAP de Serviços Públicos do Estado do Pará	28
Facultativos	5
<b>Total</b>	<b>3.063</b>

SERVIÇO MÉDICO

Continua prestando ótimo serviço de assistência, este importante órgão da CAP, cujo movimento no exercício que ora se relata, foi o seguinte:

CONSULTAS

Associados	1.851	
Pessoas da família	2.139	3.990

CONSULTAS ESPECIALIZADAS

Oftalmologia	221	
Oto-Rino-Laringologia	652	
Traumatologia	20	
Dermatologia	3	896
<b>Total</b>	<b>4.886</b>	

VISITAS A DOMICÍLIO

Associados	88	
Pessoas da família	50	138

EXAMES

Laboratório	480	
Radiográficos	364	
Diversos	60	
Ginecológicos	14	
Psiquiátricos	7	
Cardiológicos	3	
Exames Anatomo Patológicos	3	931

INJEÇÕES CURATIVOS	3.094	
APLICAÇÕES DE RAIOS INFLA-VERMELHO	1.073	
APLICAÇÃO DE ONDAS CURTAS	64	
APLICAÇÃO DE RAIOS ULTRA-VIOLETA	7	
	1	

INSPEÇÕES MÉDICAS

Art. 65	372	
Auxílio Doença	128	500

INSPEÇÕES POR JUNTA MÉDICA

Aposentadoria por Invalidez	20	
Ré-Inspeção de Saúde	9	
Inspeções de Funcionários	5	
Inspeções para fins de inscrição	4	
Inspeções associados	2	40

TRANSFUSÕES DE SANGUE	2	
TUBAGENS DUODENAIS	5	
METABOLISMO BASAL	1	
PARA ASSISTÊNCIA DENTÁRIA	16	
PEQUENAS CIRURGIAS	17	
GRANDES CIRURGIAS	87	
PARTOS NORMAIS	10	

INTERNAMENTOS HOSPITALARES

Associados	26	
Espósas	36	
Filhos	18	
Aposentados	8	
Pensionistas	8	
Outros parentes	1	97

ESPECIFICAÇÃO DAS INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS

ASSOCIADOS

Apendicectomia	3	
Herniorrafia inguinal	3	
Hidrocele	2	
Cisto no 5.º artelho D	1	
Cisto na região peitoral E	1	
Osteosintese do radio E	1	
Dilatação uretal	1	
Catarata	1	
Extração de ganglios inguinais degenerados	1	
Frenicectomia	1	
Histerectomia subtotal por fibro mioma	2	
Exostose da tibia E	1	

Parafimose	1	
Uretorrafia	2	
Incisão de abcesso no parieo	1	
Eletrocoagulação de epiteloma do lábio superior	1	
Incisão de flemão na perna E	1	
Colecistectomia por litíase biliar	1	26

ESPOÁSAS

Apendicectomia	8	
Curetagem uterina por aborto incompleto	5	
Parto cirúrgico	5	
Mastectomia	1	
Herniorrafia crural direita	1	
Histerectomia subtotal por fibro mioma uterino	1	
Toracentese	2	
Aplicação de aparelho gessado em fratura	1	
Colpoperineorrafia	1	
Herniorrafia inguinal	1	26

FILHOS

Apendicectomia	13	
Circuncisão em fimó	2	
Redução de luxação esterno clavicular	1	
Aplicação de aparelho gessado em pés tortos varo-equino congenitos	1	
Parafimose	1	18

PENSIONISTAS

Apendicectomia	5	
Oíte cole toesniatose	1	
Hidrocele	1	
Catarata	1	8

APOSENTADOS

Paracintese	1	
Dilatação uretal	1	
Incisão de abcesso perineal	1	
Gastro enterostomia	1	
Hidrocele	2	
Colecistectomia por litíase biliar	1	
Incisão de abcesso no joelho	1	8

OUTROS PARENTES

Apendicectomia	1	
----------------	---	--

Cumpra-nos salientar, que todos os associados e beneficiários que sofreram intervenção cirúrgica, foram submetidos a tratamento pré-operatório.

MOVIMENTO DO POSTO MÉDICO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

CONSULTAS

Associados	2.774	
Espósas	1.375	
Filhos	1.355	5.504

VISITAS A DOMICÍLIO

Associados	167	
Espósas	150	
Filhos	102	419

INJEÇÕES	17.826
EXAMES GINECOLÓGICOS	28
CURATIVOS	5.365
INSPEÇÕES MÉDICAS (ART. 65)	154
PEQUENAS CIRURGIAS	70
GRANDES CIRURGIAS (PARTOS CIRÚRGICOS)	2

CONCLUSÃO

Ao terminar este relatório das ocorrências havidas no exercício de 1953, seja-me permitido manifestar o profundo reconhecimento desta Presidência às autoridades superiores pela confiança que tem depositado na atual Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Pará. Ao Exmo. Sr. Presidente da República, ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho Indústria e Comércio, ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, a minha afirmação de continuada estima e elevado apreço.

Cumpra-nos ainda consignar aqui os nossos agradecimentos aos dignos associados, aos Srs. Diretores de Serviço e funcionários em geral, pelas inúmeras atenções que nos dispensaram, prestando sua valiosa colaboração à nossa Administração.

Aos ilustres Membros do Conselho Deliberativo, estendemos também os nossos sinceros agradecimentos, pelo ambiente de perfeita cooperação sempre demonstrado, o que contribui sobremaneira para maior êxito e progresso da Instituição.

Belém, 15 de março de 1954. — MOACYR BAHIA, presidente.



## CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

## Demonstração do Resultado do Exercício Da DESPESA e RECEITA De 1953

ANO DE 1953

## RECEITA

## DESPESA

RECEITA		DESPESA	
<b>31—RECEITAS DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>41—DESPESAS DE PREVIDENCIA</b>	
<b>311—CONTRIBUIÇÕES</b>		<b>411—BENEFÍCIOS</b>	
10—Contribuições dos Segurados		10—Aposentadorias	
11—Mensalidades	2.159.262,10	11—Ordinárias	700.057,70
12—Jóias Inc. e Aumentos	9.252,70	12—Invalidez	2.157.491,50
13—Indenizações	269.472,70	13—Compulsória	342.424,00
	<u>2.437.987,50</u>	14—Especiais	518.059,30
20—Contribuição dos Empregadores	2.437.987,50		<u>3.718.032,50</u>
30—Contribuição da União	2.437.987,50	20—Pensões	3.575.515,50
	<u>7.313.962,50</u>		<u>7.293.548,00</u>
<b>312—RECEITAS DIVERSAS DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>412—AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS</b>	
10—Inden. de Apos. e Pensionistas	14.228,90	10—Doença	153.755,50
30—Inden. de Acid. do Trabalho	300,00	20—Funeral	2.440,00
90—Outras Receitas de Previdência	62.287,20		<u>156.195,50</u>
	<u>76.816,10</u>	<b>413—SUBVENÇÕES</b>	
<b>32—RECEITAS PATRIMONIAIS</b>		20—Contribuição para o S.A.P.S.	
<b>321—RENDA DE TÍTULOS</b>		414—Diversas Despesas de Previdência	
10—Juros de Títulos	108.413,60	10—Restituição de Contribuições	18.040,20
<b>322—RENDA DE CAPITAL EM DEPÓSITOS</b>		40—Devolução de Exerc. Anteriores	399,20
10—Juros de Depos. de Movimento	12.621,00		<u>18.439,40</u>
40—Juros de Depos. a Prazo Fixo	4.102,90	<b>42—DESPESAS PATRIMONIAIS</b>	
90—Juros de Depos. Diversos	173,70	10—Comissões Bancárias	2.284,30
	<u>16.987,60</u>	20—Imposto de Renda	5.753,50
<b>324—RENDA DE CAPITAL DO PATRIMÔNIO</b>			<u>8.037,80</u>
<b>IMOBILIÁRIO</b>		<b>43—DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	
10—Imóveis de Uso e Renda	15.200,00	431—Pessoal	805.668,70
<b>33—RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		432—Material	23.777,70
90—Outras Receitas de Admt. Geral	347,00	433—Serviços de Terceiros	60.152,90
<b>39—RECEITAS DIVERSAS</b>		434—Encargos diversos	210.547,40
391—Juros de Mora	717.833,60	436—Provisões	41.818,10
392—Multas	8.939,40		<u>1.141.964,80</u>
	<u>726.773,00</u>	<b>44—DESPESAS DIVERSAS</b>	
<b>51—RECEITA DO SERVIÇO IMOBILIÁRIO</b>		441—Despesas Compulsórias Especiais	
<b>511—Receita do Patrimônio Imobiliário</b>		449—Outras Despesas Diversas	
10—Conjuntos Residenciais	37.566,50		<u>412.722,80</u>
<b>512—Receita de Empréstimos Hipotecários</b>		<b>61—DESPESAS DE SERVIÇOS ANEXOS</b>	
10—Juros de Emp. Hipotecários	59.202,40	611—Despesas do Patrimônio Imobiliário	
20—Juros de Mora	13,60	612—Despesas de Empréstimos Hipotecários	
30—Quota de Adm. e Fiscalização	4.993,70	10—Avaliação e Vistoria	39.052,20
90—Outras Rect. de Emps. Hipotecários	1.762,80	20—Fiscalização	3.187,50
	<u>65.972,50</u>	613—Desp. Adm. do Serv. Imobiliário	6.300,00
<b>54—RECEITA DO SERVIÇO DE ASST. MÉDICA</b>		30—Serviços de Terceiros	12,50
543—Rec. Admit. Serv. Assistência Médica.	4.864,00	619—Outras Despesas do Serv. Imobiliário	
	<u>8.366.812,80</u>	<b>64—DESPESA DO SERV. DE ASSISTÊNCIA MÉDICA</b>	
<b>S A L D O</b>	<u>1.552.935,80</u>	641—Despesas de Ambulatório	
<b>Cr\$</b>	<b>9.919.748,60</b>	10—Pessoal	50.570,00
		30—Serviços de Terceiros	281,00
		40—Encargos Diversos	13.047,60
			<u>63.898,60</u>
		646—Desp. de Adm. do Serv. de Asst. Médica	
		10—Pessoal	247.212,00
		20—Material	21.699,60
		30—Serviços de Terceiros	5.295,00
		40—Encargos Diversos	81.327,30
		50—Depreciações	17.789,50
			<u>373.323,40</u>
		649—Diversas Desp. Médico-Cirúrgico e Hospitalar	305.611,00
			<u>9.919.748,60</u>
		<b>Cr\$</b>	<b>9.919.748,60</b>

LUIZ CHERMONT LINCH  
Contador — CRC 053LAFAYETTE CHAVES DA MOTTA SEGURA  
Diretor do Serviço de ContabilidadeMOACYR BAHIA  
Presidente



## BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

02-04 C. A. P. de Serviços Públicos do Estado do Pará — VI

## ATIVO

REALIZADO			
<b>II—Inversões</b>			
<b>III—Bens Imóveis</b>			
10—Edificações	59.000,00		
40—Sob Promessa de Venda	978.482,00		
<b>113—Bens Móveis</b>			
10—Da Admt. Geral	223.055,30		
24—Do Serv. Asst. Médico	88.948,30	312.003,60	
<b>114—Bens Mobiliários</b>			
10—Títulos da Dívida Pública Interna	1.669.327,60		
23—Ações Inst. Resseguro do Brasil	13.500,00		
25—Bonus Banco do Brasil CCAI	79.000,00	1.761.827,60	
<b>115—Financiamentos</b>			
10—Empréstimo Hipotecário	81.000,00	3.183.293,20	
<b>12—DISPONIBILIDADES</b>			
<b>121—Caixas</b>			
10—Tesouraria	52.416,60		
<b>122—Bancos</b>			
10—Depósito de Movimento	99.203,40		
30—Depósitos a Prazos	87.055,20	238.675,20	
<b>13—VALORES EM TRANSIÇÃO</b>			
<b>131—Adiantamentos e Depósitos</b>			
10—Depósitos de Garantia	208,00		
20—Adiantamento Pagamento P/C. Ins.	12.000,00		
30—Adiant. por Conta de Terceiros	10.323,50		
90—Adiant. e Depósitos Diversos	1.451.189,90		
<b>132—RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS</b>			
40—Desp. p/C. de Dif. Entidades	49.344,60		
50—Responsabilidades em Apuração	59.505,50		
60—Apropriações Indevidas a Liquidar	456.718,80		
90—Responsabilidades Diversas	1.330,00	2.040.625,30	
<b>133—EXISTENTES EM ALMOXARIFADOS</b>			
10—Da Administração Geral	60.817,60		
<b>134—TRANSITORIEDADES DOS SERVIÇOS</b>			
Anexos	90.706,30		
<b>139—VALORES EM TRANSIÇÕES DIVERSAS</b>			
40—Prejuízos a Amortizar	72.878,20	224.402,10	
<b>A REALIZAR</b>			
140—Respon. da União	4.644.877,30		
150—Respon. de Empregadores	12.794.341,50		
160—Respon. de devedores dos Serviços Anexos	61.659,10		
190—Valores a Realizar Diversos	53.797,00	17.554.674,90	
10—Juros de Títulos			
			Cr\$ 23.241.670,70

LUIZ CHERMONT LINCH  
Contador — CRC 053

## PASSIVO

<b>21—FUNDO DE GARANTIA</b>			
211—REALIZADO	1.628.705,40		
211—A REALIZAR	17.554.674,90	19.183.380,30	
<b>23—DEPRECIACÕES ACUMULADAS</b>			
231—DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		178.986,40	
232—DOS SERVIÇOS ANEXOS		86.405,40	
<b>24—EXIGIBILIDADES</b>			
<b>241—RESTOS A PAGAR</b>			
10—Despesas de Previdência a Pagar	1.484.312,90		
30—Despesas de Administração Geral a Pagar	15.206,20		
<b>242—DEPÓSITOS DE TERCEIROS</b>			
10—Arrecadação Diferentes Entidades	389.266,40		
30—Contribuição e Consignações a Recolher	19.597,10		
50—Depósitos dos Serviços Anexos	8.557,60		
90—Outros Depósitos	91.629,90		
<b>243—EXIGIBILIDADES DIVERSAS</b>			
10—Da Administração Geral	150.108,90	2.158.679,00	
<b>25—VALORES EM TRANSIÇÃO</b>			
251—Da Administração Geral		1.317.215,40	
252—Dos Serviços Anexos		64.080,80	
10—Do Serviço Imobiliário		252.923,40	
253—Outros Valores em Transição			

LAFAYETTE CHAVES DA MOTTA SEGURA  
Diretor do Serviço de ContabilidadeM O A C Y R B A H I A  
PresidenteORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Ubracy Torres Cuôco, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Caetano Rufino n. 16.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 30 de março de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.  
(T. 7647 — 1, 2, 3, 4 e 6/4/54 — Cr\$ 40,00).

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Manoel Tocantins Lobato, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça da Bandeira n. 60.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado

do Pará, em 30 de março de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.  
(T. 7648 — 1, 2, 3, 4 e 6/4/54 — Cr\$ 40,00).

(Seção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a acadêmica de Direito Maria Lúcia Burgos Xavier, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, à Praça Batista Campos n. 172.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 1.º de abril de 1954. (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.  
(T. 7.665 — 3, 4, 6, 7 e 8/4/54 — Cr\$ 40,00)

## SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

## Edital de chamamento

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Alice Pires da Silva, atendente, classe D, lotada no Centro de Saúde n. 2, que se acha ausente do serviço desde o dia 25 de janeiro do corrente ano, a re-

assumir o exercício do seu cargo, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do art. 205, do Decreto-lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 26 de fevereiro de 1954.  
(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.  
G — Dias — 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20/4

Edital de chamamento  
O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira, enfermeira-visitadora, classe E, do Quadro Único, tendo terminado seu período de férias no dia 2 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do art. 205, do Decreto-lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

tuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 8 de março de 1954.  
(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.  
G — Dias — 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20/4

## Edital de chamamento

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira, enfermeira-visitadora, classe E, do Quadro Único, tendo terminado seu período de férias no dia 2 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 8 de março de 1954.  
(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.  
G — Dias — 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3 e 4/4/54



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 3 DE ABRIL DE 1954

4.046

## JURISPRUDENCIA ACÓRDÃO N. 21.895

Mandado de Segurança da Capital  
Requerente — O Bacharel João  
Rodrigues Fernandes.

Requerido — O Tribunal de  
Contas do Estado.  
Relator — Desembargador Ar-  
naldo Valente Lobo.

**EMENTA** — Mandado de  
segurança; sua intempesti-  
vidade. O prazo de 120  
dias, estabelecido no art.  
18 da Lei n. 1.533, de 1951,  
é de decadência, sendo que  
o seu termo inicial é o dia  
em que teve conhecimento  
do ato a parte que se reputa  
lesada em seu direito, e não  
o dia em que o ato é exe-  
cutado. — Não se toma co-  
nhecimento do pedido de  
mandado de segurança ajuiz-  
ado fora do prazo legal.

Vistos, etc.

I — O bacharel João Rodrigues  
Fernandes, advogado, em causa  
própria, requereu o presente  
mandado de segurança contra o  
Tribunal de Contas deste Estado,  
o qual, no dizer do impetrante,  
por ato ilegal, consubstanciado no  
Acórdão n. 1, de 18 de agosto  
de 1953, publicado no "Diário da  
Assembléa", de 28 daquele mês  
e ano, lhe teria ferido direito li-  
quido e certo, negando, por maio-  
ria de votos, sua reassunção no  
exercício do cargo de Consultor  
Jurídico do mesmo Tribunal e  
direitos e vantagens, inclusive  
vencimentos atrasados, desde a  
data de sua nomeação, em 25 de  
janeiro de 1951.

II — Alega o requerente que  
exercia, anteriormente, as funções  
de Arquivista no Quadro Único,  
lotado no Museu Paraense "Emi-  
lio Goeldi", em caráter efetivo,  
contando nessa e outras funções  
o tempo de serviço público ao  
Estado de sete (7) anos e três (3)  
meses, e que sua nomeação para  
o referido cargo de Consultor Ju-  
rídico do Tribunal de Contas —  
Padrão V — também o fôra em  
caráter efetivo, ex-vi do disposto  
no parágrafo único do art. 7.º da  
Lei n. 379 — de 23 de janeiro  
de 1951, que organizou aquela en-  
tidade administrativa; que o de-  
creto de sua nomeação, em 25 de  
janeiro de 1951, teve por base o  
parágrafo único do art. 7.º da Lei  
n. 379 — de 23 de janeiro de  
1951, que organizou aquela en-  
tidade administrativa; que o de-  
creto de sua nomeação, em 25 de  
janeiro de 1951, teve por base o  
parágrafo único do art. 4.º do su-  
pracitado diploma legal, que as-  
sim dispõe: — "A primeira in-  
vestidura para os cargos a que se  
refere a alínea b) deste artigo será  
feita por nomeação do Poder Exe-  
cutivo", e a alínea b) do art. 4.º,  
acima citado, é a que atribui,  
ainda, ao Tribunal de Contas, com-  
petência para "elaborar seu Regi-  
mento Interno e organizar seus  
serviços auxiliares, provendo-lhes

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

os cargos na forma da lei e bem  
assim propor à Assembléa Legis-  
lativa a criação e extinção de car-  
gos e a fixação dos respectivos  
vencimentos", que o requerente  
assumiu as funções de Consultor  
Jurídico em 31 de janeiro de 1951  
(certidão de fls. 30), e quando já  
foi ele afastado de suas funções  
após, regular funcionamento do  
Tribunal de Contas, num lapso  
de tempo de dois meses e dias  
(fevereiro a 7 de abril de 1951),  
foi ele afastado de suas funções  
por ato do Governador do Estado,  
que, em execução à Lei n. 381, de  
2 de abril de 1951, determinou o  
fechamento da sala onde se en-  
contrava instalado, em Palácio,  
o referido Tribunal de Contas, com  
a imediata retirada dos móveis que  
o guarneciam e impedindo a en-  
trada de seus Juizes, Procurado-  
res e funcionários, inclusive o re-  
querente, que, desse modo, se viu  
impossibilitado de continuar a  
exercer o cargo efetivo para o  
qual havia sido legalmente no-  
meado.

III — A supracitada Lei n. 381,  
de 2-4-1951, com declarar "nula de  
pleno direito" a Lei n. 379, de  
23-1-1951, que organizou o Tribu-  
nal de Contas do Estado, bem as-  
sim, a Resolução da Assembléa  
Legislativa que deu por aprova-  
da a relação de nomes enviada  
pelo Poder Executivo para a no-  
meação dos Juizes daquele órgão  
administrativo, mandava, em seu  
art. 3.º, que os funcionários efe-  
tivos de outras repartições, que  
não solicitaram exoneração, e que  
foram nomeados para o Tribunal  
de Contas e seus serviços auxi-  
liares, reassumissem seus cargos  
anteriores, sob as penas da lei.  
Com a nova situação criada para  
o Tribunal de Contas, os seus  
Juizes, bem como o Procurador  
e o Sub-procurador, atingidos em  
seus legítimos direitos de membros  
vitalicios daquele, impetraram  
mandado de segurança a este Tri-  
bunal de Justiça, que lh'o denegou,  
mas que afinal, em grau de  
recurso, foi provido pelo Supremo  
Tribunal Federal, unanimemente,  
sob o fundamento de que o ato  
do Governador era insustentável,  
"porque inconstitucional a lei es-  
tadual trezentos e oitenta e um,  
em que buscou suporte". Em cum-  
primento ao venerando Acórdão  
da Suprema Corte, cuja certidão,  
na íntegra, se vê às fls. 34 usque  
40, o Governador do Estado fez reinstalar o Tribunal de Contas, que  
voltou assim a funcionar regular-  
mente, dele participando os Juizes  
e o Procurador que, com o  
requerente, foram nomeados de  
conformidade com a Lei n. 379,  
e que também haviam sido pri-  
vados de seus cargos.

IV — Baseados nessa decisão  
judiciária, que julga-lhe aprovei-  
tar, — o requerente, em data de

20 de julho de 1953, quando já  
em vigor a nova Lei n. 603, de  
20-5-1953, que reorganizou o Tri-  
bunal de Contas e mandou adotar  
para este novo Regimento Inter-  
no, que dispôs sobre o quadro  
de seus funcionários, não incluiu  
o cargo de Consultor Jurídico, an-  
tes exercido pelo requerente, —  
dirigiu-se em petição a aquele  
órgão auxiliar ao Poder Legislativo,  
pleiteando, ou, melhor, apresen-  
tando-se para reassumir o exer-  
cício de seu antigo cargo, já então  
extinto, de vez que até aquela  
data não fôra convocado, e, tan-  
tém, requerendo lhe fôsem asse-  
gurados todos os direitos e van-  
tagens decorrentes do mesmo car-  
go e do qual se viu privado, in-  
clusive vencimentos atrasados, a  
contar da data de sua nomeação.  
— Submetida ao julgamento do  
Tribunal de Contas, em sessão  
de 18 de agosto de 1953, a pre-  
tensão do requerente, e vencida  
a preliminar, suscitada pelo Pro-  
curador, de incompetência da  
aquele órgão administrativo para  
conhecer da matéria, que envol-  
via indagação de direitos da al-  
çada do Judiciário, — o mesmo  
Tribunal, conhecendo o mérito,  
indeferiu, por maioria de votos,  
o pedido do dr. João Rodrigues  
Fernandes. Do respectivo Acórdão,  
que tomou o n. 1 e foi publicado  
no "Diário da Assembléa", de  
28-8-1953, interpôs, aquêle, um  
pedido de reconsideração, em 19-  
12-1953, o qual, submetido ao Tri-  
bunal de Contas, em sessão de  
8-1-1954, foi igualmente indefe-  
rido, por maioria de votos. Ainda  
antes deste último pronunciamen-  
to do Tribunal de Contas, ou seja,  
em 26-12-1953, ingressou em juízo  
o Dr. João Fernandes com o  
presente pedido de segurança,  
para os fins já expostos no in-  
ício deste Relatório. Fez ele juntar  
à sua petição vários documentos,  
de fls. 29 a 71. — Notificado, na  
pessoa do seu Presidente, a prestar  
informações, o Tribunal de  
Contas, apontado como autoridade  
coatora, deu-lhas, no prazo legal,  
pelo ofício n. 20/54, em que se  
limitou a encaminhar ao relator  
do feito o expediente de fls. 73/81  
(exemplares do "Diário da Assem-  
bléa") com as publicações das  
atas das sessões de julgamento do  
pedido e posterior recurso formu-  
lados pelo requerente do Writ.  
Com vista dos autos, no prazo le-  
gal, o dr. Procurador Geral do  
Estado ofereceu o parecer de fls.  
em que levanta a preliminar do  
não conhecimento do pedido, por  
decadência do direito do autor;  
é, de mérito, por seu indeferimen-  
to, por nenhum direito líquido  
e certo haver a proteger, no  
caso sub-judice.

V — O que tudo visto e bem  
examinado:

Da simples exposição dos fatos,

linhas acima, evidencia-se que o  
ato, que teria atingido ao reque-  
rente do presente mandado de se-  
gurança, foi aquêle, do Governador  
do Estado, que, em execução  
à Lei n. 381, de 2 de abril de  
1951, o afastara, com outros fun-  
cionários auxiliares do Tribunal  
de Contas, do exercício de seu  
cargo de Consultor Jurídico, pelo  
fechamento e despejo da sala, em  
Palácio, onde se achava instalado  
aquele importante órgão auxiliar  
do Poder Legislativo. Esse ato,  
aceitando-se a afirmativa do  
requerente, teve lugar no dia 7  
de abril de 1951, dias após a pu-  
blicação da Lei n. 381 no DIÁRIO  
OFICIAL do Estado. Não ignora-  
va, pois, desde então, o reque-  
rente, a nova situação para ele  
criada com a execução da Lei n.  
381, que em seu art. 3.º, dispo-  
sobre o destino dos funcionários  
efetivos de outras repartições, que  
não solicitaram exoneração, e que  
foram nomeados para o Tribunal  
de Contas e seus serviços auxi-  
liares, mandava que os mesmos  
reassumissem seus cargos anterio-  
res, "sob as penas da lei". Não  
ignorava, igualmente, o requerente,  
o ato impugnado — rumorosa  
questão em juízo conhecida de  
todos como "O caso do Tribunal  
de Contas", em que seus Juizes e  
Procuradores defenderam seus di-  
reitos através do writ, nesta e na  
Suprema Instância, e só ele, re-  
querente, de braços cruzados, as-  
sistia o desenrolar dos aconteci-  
mentos, deixava escoar-se o tem-  
po sem uma medida acauteladora  
de seu direito, para só agora,  
decorridos quase três (3) anos,  
vir tentar, por via obliqua, re-  
curso serdício e inoperante. Jul-  
gava, talvez, ingenuamente, que a  
decisão da segurança impetrada  
por terceiros, qualquer que ela  
fosse, viria solucionar o seu caso,  
a sua situação particular, e isso  
se depreende do seguinte trecho,  
às fls. 5, da inicial: — "Ora, o  
impetrante, — CONSULTOR JU-  
RÍDICO DO TRIBUNAL DE CON-  
TAS — encontrava-se, e encontra-  
se, nas mesmas condições jurí-  
dicas e legais dos impetrantes, drs.  
Lourenço do Vale Paiva e José  
Jorjirio de Miranda Neto, Por-  
curador e Subprocurador, respec-  
tivamente, ambos nomeados, co-  
mo o impetrante, de acordo com  
o disposto no art. 4.º, § único, e  
no art. 7.º, § único, tudo da Lei  
n. 379 — de 23 de janeiro de  
1951, e ESTARIA O MESMO IM-  
PETRANTE COM OS SEUS DI-  
REITOS RECONHECIDOS E PRO-  
TEGIDOS, COMO ELES ESTÃO  
em virtude da Decisão do Co-  
lêndo Supremo Tribunal Federal.  
CASO TIVE S E IMPETRADO  
O MESMO DIREITO COMO LITIS-  
CONSORTE, permitido pelo art. 1.º,  
§ 2.º, da Lei n. 1.533 — de 31 de  
dezembro de 1951, e tem admi-  
tido a jurisprudência". As frases,  
por nós destacadas em VERSAL,  
demonstram claramente: 1.º, que





to, está extinta a emiteuse (art. 692, n. II, do Código Civil), pelo que, pede a V. Excia. se digna mandar citar o Suplicado e sua esposa se casada for, por todos os termos da presente acção ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio directo com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao Património da Suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas costas. Indica, como prova o depoimento pessoal da Suplicada, (pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessários a defesa de seu direito. Termo que, D. e E. Def. n. 10, de 24 de junho de 1952. (a) Amílcar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho. D. e A. Como requer, Belém, 25 de Agosto de 1952. (a) Aníbal Figueiredo. Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado, estar o fofreira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual, ficam os herdeiros da Suplicado Rodolfo Pereira Douçado, citados para no prazo de 40 dias, mais 10 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente acompanhando-a em todos os seus transmisses, até final do julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de Abril de 1954. Eu, Raimundo Nonato Trindade Filho, escrevente, juramentado, o datilografei e subscrevi no empedimento eventual do escrivão. (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (Ext. - Dias 3 e 8/4/54)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Inscrição ao concurso geral para Provimento do cargo de Juiz de Direito de Primeira Entrância. Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, de ordem do Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e conforme decisão do Tribunal Pleno, fica aberta nesta Secretaria, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a inscrição ao concurso geral para provimento do cargo de Juiz de Direito da Primeira Entrância, devendo os candidatos fazer prova no requerimento de inscrição com firma reconhecida, dos seguintes requisitos, conforme preceitua o art. 28, § 1.º e 2.º da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, que instituiu o Código Judiciário do Estado. a) ser brasileiro nato; b) estar quites com o serviço militar; c) ser portador de diploma de Bacharel em Direito por Faculdade oficial ou oficializada na República do Brasil. d) ter mais de 25 anos de idade, mediante a respectiva certidão ou prova equivalente;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 798 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de dia 30 de março de 1954 e à margem do julgamento referente aos processos ns. 222 e 225, RESOLVE: Determinar à Secretaria deste Órgão, para exato cumprimento do art. 18 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do parágrafo 3.º, art. 35, da Constituição paraense, que a Seção de Despesa consigne nos autos, sempre que os processos se referirem a verbas orçamentárias, antes de serem encaminhados ao dr. Procurador, o saldo que existir na respectiva Tabela, após o último registro autorizado.

e) exercício de cargo judiciário por dois (2) anos ou de cargo público do Ministério Público ou advogado por três (3) anos, no mínimo; f) folha corrida da justiça estadual e da Polícia; g) atestado de sanidade por médico da Saúde Pública do Estado; h) título de eleitor, ou certidão de alistamento respectivo; § 2.º Ficam dispensados de apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), d) e f), os Pretores e membros do Ministério Público do Estado. Poderão os candidatos exhibir dos documentos, comprobatórios de capacidade profissional, inclusive trabalhos publicados. O concurso constará de provas escrita e oral e versará sobre as seguintes matérias: I - Direito Constitucional. II - Direito Civil. III - Direito Comercial. IV - Direito Penal. V - Direito Judiciário Civil. VI - Direito Judiciário Penal. VII - Direito Industrial. VIII - Legislação do Trabalho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de abril de 1954. - (a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

De ordem do Excmo. Sr. Desembargador Presidente pelo presente edital levo ao conhecimento dos Srs. Drs. Juizes de Direito de Primeira Entrância, que se encontra aberta na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação deste, a inscrição para remoção para os cargos de Juiz de Direito das Comarcas de Santarém e Bragança, desdobradas com o dispositivo da Lei n. 761, de 8 de março do ano em curso. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). - (a) Luis Faria, Secretário do Tribunal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Na petição em que S. Excia. o Dr. Procurador Geral do Estado interpõe recurso extraordinário contra o Venerando Acórdão n. 21.869, de 3 de março corrente, publicado em o "Diário da Justiça" de 20 do corrente mês, o Excmo. Sr. Desembargador Antonino Melo, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou o seguinte despacho: "Indeferido, por isso que, tendo o inciso III do art. 101 da Constituição Federal quatro alíneas, não indica o peticionante em qual destas é fundada o recurso que pretende interpor, nem também a disposição que pretende haver sido ofendida, pelo Venerando Acórdão n. 21.869, de 3 de março de 1954, da Lei Federal que rege a concessão do mandado de segurança, bem como em que consiste a alegada ofensa. Belém, 31/3/54 - (a) Antonino Melo" Secretaria do Tribunal de Justiça, 1 de abril de 1954. - (a) Luis Faria, Secretário do Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de março de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente Adolfo Burgos Xavier Augusto Belchior de Araujo Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira ACORDÃO N. 99 (Processos ns. 222 e 225) Requerente: - Dr. Artur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator: - Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. Ar-

tur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Tribunal, trinta e três (33) contratos de locação de serviços, celebrados entre o Governo do Estado do Pará, por intermédio do tenente coronel Waldemar Alexandrino Chaves, Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, e os cidadãos: José Jesus Carlos da Silva, Bianor de Oliveira Reis, Paulino Pereira da Silva, Argemiro de Souza Godinho, Nicolau Melo da Cruz, Hilário Silvestre da Silva, Alirio Monteiro de Souza, Antonio Arcanjo da Costa, Daniel Luiz Soares, Sebastião Nery de Lima, Domingos Miris de Sousa, Benedito Macedo Corvoil, Antonio Ferreira da Silva, Jair Santos Lima, Eduardo Carneiro da Silva, Manoel Soares de Oliveira, Ailton Francisco Pereira, Antonio Pereira da Silva, Antonio de Freitas Sampaio, José de Menezes Carvalho, Osear Cordeiro da Conceição, Osvaldo da Costa Oliveira, Osvaldo Aurino Saraiva, Wilson Francisco de Sousa, Valdemar Melquiades de Sousa, Carlos Fernandes da Silva, Dario Freire de Lima, José Monteiro de Sousa, Mesias Quadro de Sousa, João da Mata Sousa, Eloi de Sousa Santos e Oivaldo de Andrade Brito, a fim de que estes prestem serviços como guardas civis de terceira (3a.) classe, mediante o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), por unidade.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata. Belém, 30 de março de 1954.

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Adolfo Burgos Xavier Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente: - Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: "Os contratos sob exame estão perfeitamente legais, quer em face da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e da Constituição estadual, na parte referente ao assunto, quer no que concerne ao Código Civil Brasileiro e à lei n. 683, de 11 de novembro de 1953.

Não houve imputação de crédito improprio, nem o saldo da verba orçamentária, relativamente a guardas civis de terceira classe, foi esgotado pelos registros anteriores. Determino, pois, os trinta e três (33) registros agora solicitados, proponho que fique resolvido, a margem do presente julgamento, o seguinte: A Secretaria deste Órgão, para exato cumprimento do que dispõem o art. 18 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e o parágrafo terceiro, art. 35, da Constituição paraense, mandará a SEÇÃO DE DESPESA consignar nos autos, sempre que os processos se referirem a verbas orçamentárias, antes de serem encaminhados ao dr. Procurador, o saldo que existir na respectiva Tabela, após o último registro autorizado."

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: - "Aceito inteiramente o voto do relator".

Voto do sr. ministro Belchior de Araujo: - "Inteiramente de acordo com o voto do nobre ministro Elmiro Nogueira, em que se fêz e haver, neste processo, necessidade de dois atos - resolução e acórdão. Devo também, dizer que há poucos dias tive esta dúvida, no último processo que me foi distribuído - se de fato existia saldo para os guardas civis que estavam relacionados no processo - e no Departamento do Pessoal verifiquei que de fato, cada guarda civil tinha uma ficha, o que não deixou de influir certamente a respeito do deferimento dado por mim, porém vejo que há necessidade absoluta da lei ser exatamente acatada e consoante a resolução que

o nobre ministro acaba de propor voto, portanto, de acordo."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: - "De acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: - "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente Elmiro Gonçalves Nogueira Relator Adolfo Burgos Xavier Augusto Belchior de Araujo Lindolfo Marques de Mesquita Fui presente: - Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACORDÃO N. 97 (Processo n. 201)

Requerente: - Dr. J. J. Aben-Aben, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: - Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. J. J. Aben-Aben, Secretário de Estado de Finanças, remeteu para registro neste Tribunal de Contas, o expediente referente aos contratos de Varlene Cascais Ferreira e Maria Laia Tavares para prestarem serviços de auxiliar de Escrita no Departamento do Material:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de março de 1954.

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier, relator

Augusto Belchior de Araujo Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente - Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: - "Estando preenchidas todas as formalidades legais exigidas pelo art. 16, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme opinia em seu parecer o Ilustre Procurador deste Tribunal, voto pelo registro dos contratos referentes ao officio do sr. Secretário de Estado de Finanças no presente processo."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: - "De acordo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: - "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: - "Como os vencimentos atribuídos a esses contratados não condem com nenhum vencimento de funcionarios efetivos voto de acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: - "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier Relator

Augusto Belchior de Araujo Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: - Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACORDÃO N. 98 (Processo n. 223)

Requerente: - Dr. Artur Cláudio de Oliveira Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: - Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. Artur Cláudio de Oliveira Melo, Secretário do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Tribunal de Contas, o expediente referente à aposentadoria da professora Maria Machado Guimarães:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o registro solicitado.

Belém, 30 de março de 1954.

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier, Relator

Augusto Belchior de Araujo Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: - Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Adolfo Bur-

gos Xavier, Relator. — Estando revestida de todas as formalidades legais a aposentadoria da professora Maria Machado Guimarães, conforme opinou em seu parecer o Ilustre Procurador deste Tribunal, votamos pelo deferimento do registro solicitado em ofício do sr. Secretário do Interior e Justiça".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Voto pela concessão do registro solicitado".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Apoiado no voto do ministro relator e no parecer do dr. Procurador, aprovo o julgamento favorável".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier, Relator

Augusto Belchior de Araujo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 99 (Processo n. 224)

Requerente: — Dr. Artur Cláudio de Oliveira Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. Artur Cláudio de Oliveira Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Tribunal de Contas, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Ana Maria da Costa Carneiro, para prestação de serviços como datilógrafa na Faculdade de Odontologia do Pará, percebendo o salário mensal de seis-

centos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o registro solicitado, por ter obedecido as formalidades legais.

Belém, 30 de março de 1954.

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araujo, Relator

Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: — Geraldo Castello Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo, relator: —

"Observadas como foram as formas prescritas na lei n. 633, de 20-5-53, e ainda em atendimento ao douto parecer do dr. Procurador deste Tribunal, opino para que seja feito o competente registro do Contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura e Ana Maria da Costa Carneiro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo com o parecer do Procurador e com o voto do Relator, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araujo, Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: — Geraldo Castello Branco Rocha.

forma a sua decisão.

Se, entretanto, este Egrégio Tribunal entender que deve conhecer originariamente do pedido, de mandado de segurança ainda assim deverá, a nosso ver, denegá-lo, ex-vi do disposto no artigo 5.º, n.º II da citada Lei n. 1.533, de 1951, por isso que do ato do Tribunal a quo que provocou o peduado de segurança cabia recurso para este Egrégio Tribunal, que, entretanto, ficou precluso, como está demonstrado às fls. 22.

Assim pelos dois fundamentos indicados e por estar o processo devidamente instruído, somos pelo provimento do presente agravo de instrumento, para que este Egrégio Tribunal conhecendo do referido agravo ode petição como se tratasse do recurso previsto no art. 121 n.º I da Constituição Federal, lhe dê provimento para cassar a sentença concedida, por descabida".

Isto posto, Preliminarmente, as razões articuladas no judicioso pronunciamento do Dr. Procurador Geral da República. O agravo de instrumento deve ser provido para que se conheça do apelo interposto, como se fôra o recurso especial de que trata o art. 121, inciso I, da Constituição Federal, manifestado de decisão contrária à letra da Lei. Por outro lado, levando-se em conta a circunstância de se encontrar o apelo devidamente instruído; não resta, senão, percurtir-lhe, desde logo, o merecimento. O venerando acórdão subscritura não merece, nem pode subsistir.

O TRE do Maranhão não podia, desenganadamente, ocupar-se da impetração que lhe foi endereçada pelo PTB. Visava ela, consoante ficou evidenciado, a invalidação de um ato seu, transmittido em julgado.

Faltava-lhe, portanto, competência para percuti-la.

A este Tribunal Superior é que tocava apreciá-la, originariamente, ex-vi do disposto, in fine, no art. 12, letra 1) do Código Eleitoral. É incontestável e manifesta, portanto, a infringência da lei, por parte do venerando acórdão recorrido.

E, assim sendo, Acorda o Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso pa-

ra cassar a decisão recorrida.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1953. — Luiz Gallotti, Presidente. — Henrique d'Avilla, Relator. — Fui presente: Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

(Boletim Eleitoral n. 28, de novembro de 1953, do T. S. E., pág. 132).

RESOLUÇÃO N. 3.470

(Processo n. 2.051 — Santa Catarina)

Prefeito de Município, cujo território foi desmembrado, há mais de seis meses, território que passou a constituir outro Município, não é inelegível ao cargo de Prefeito do novo Município.

O Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista a consulta que lhe faz a União Democrática Nacional, Seção de Santa Catarina, por seu Delegado junto ao mesmo Tribunal, sobre se, tendo sido desmembrado o Município de Aranguá e criado, com a parte dividida, o Município de Turvo, pode o Prefeito daquele Município, em cuja administração se operou tal diviso, candidatar-se a igual cargo no novo Município (Turvo):

Resolve responder que, não estando a hipótese em exame enquadrada no caso previsto no inciso III do art. 139 da Constituição Federal e não tendo nenhuma ação administrativa sobre o novo Município, o Prefeito do Município de que fizera parte o território do novo Município, não há inelegibilidade para que no pleito de 3 de outubro próximo, concorresse a aquele ao cargo de Prefeito de Turvo, agora e desde que foi criado sob a administração de outro Prefeito, eis que haja ocorrido o desmembramento a 6 meses do ato do pleito.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1950. — Antônio Carlos Lafayette de Andrade, Presidente. — Júlio de Oliveira Sobrinho, Relator. — F. Sá Filho, vencido. — Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

(Boletim Eleitoral n. 3, de outubro de 1951, do Tribunal Superior Eleitoral, pág. 16).

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RECURSO N. 46-53 Classe IV — Maranhão (Grajau)

Mandado de Segurança contra ato judicial do qual não caiba recurso ordinário; sua admissibilidade: aos Tribunais Regionais, contudo, descabe o poder de reexame pela via da segurança de suas próprias decisões com trânsito em julgado. A este Tribunal Superior é que toca fazê-lo, originariamente, ex-vi do disposto no art. 12, letra 1, "in fine", do Código Eleitoral.

Vistos, etc.

A 1.ª Turma Apuradora do TRE do Estado do Maranhão, no último pleito suplementar all realizado, houve por bem computar alguns votos tomados em separado para vereadores à Câmara Municipal de Grajau. Dessa deliberação houve recurso ex-offício para o TRE, afinal desprovido, sem apelo para este Tribunal Superior.

Em consequência, foi revista a apuração e expedidos diplomas, sem que desse último ato fosse interposto o recurso cabível. Transcorrido algum tempo o Partido Trabalhista Brasileiro impetrou ao TRE mandado de segurança contra a sua Resolução que homologou o decidido pela Turma; e, aquele Tribunal sob o pretexto de que deliberara no caso, irregularmente constituído, deferiu o writ pelo venerando acórdão de fls. 35 a 36.

Dêsse julgado tentou interpor o Partido Social Progressista o agravo de petição, de que cogita o artigo 12 da Lei n. 1.533, de 1951.

Esse recurso, contudo, veio a ser denegado, pelo despacho de fls. do Presidente do TRE, sob o fundamento, irrecusável, de que o mesmo se entende, exclusivamente com as decisões de primeira instância, concessivas ou denegatórias do writ. Irresignado lançou não o aludido Partido do agravo de instrumento, permitido do despacho dos Presidentes dos Tribunais Regionais que denegue o seguimento a qualquer recurso.

O apelo foi minutado e contra-minutado.

E, nesta Superior Instância, o propecto Doutor Procurador Geral da República, assim se expressa:

Trata-se de agravo de instrumento interposto de despacho do Ilustre Presidente do Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, que indeferiu o agravo de petição interposto, pelo ora Agravante, da decisão do mesmo Tribunal, que concedeu mandado de segurança contra um ato seu, como se vê às fls. 2-5, 14, 27-28 e 35-36.

Das decisões dos Tribunais Regionais, sobre mandado de segurança, porém, não sabia recurso para este Egrégio Tribunal, com fundamento no art. 12 da Lei n. 1.533, de 31-12-1951, que só se refere às decisões da primeira instância.

O aludido agravo de petição, porém, foi interposto dentro no prazo legal para a interposição do recurso previsto no art. 121, n.º I da Constituição Federal, razão por que, a nosso ver, não deveria ter sido indeferido.

Do indeferimento, portanto, cabia o presente agravo de instrumento, pelo que somos pelo seu conhecimento.

E somos pelo seu provimento por isso que o Colendo Tribunal a quo não tinha competência originária para conhecer de mandado de segurança contra ato seu, pois o Código Eleitoral, na letra 1), do art. 12, dispõe que

"Compete ao Tribunal Superior:

decidir originariamente habeas-corpus, ou mandado de segurança, em matéria eleitoral, relativos a atos do Presidente da República, dos ministros de Estado e dos tribunais regionais". O Colendo Tribunal a quo, portanto, tendo concedido a referida segurança contrariou o disposto no dispositivo legal acima transcrito, e, por isso, merece re-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 262

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições:

Resolve mandar servir na 28ª Zona (Capital), a partir desta data, como auxiliar de cartório, o funcionário requisitado Corina Borges de Moura, ocupante do cargo de Professor de 1ª. Entrância, padrão D, do Q. U. do Funcionalismo Público Civil do Estado, lotado na Escola Mista Nazareth.

Belém, 1.º de abril de 1954.

Curcino Loureiro da Silva, Presidente

ATO N. 263

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições:

Resolve mandar servir na 29ª Zona (Capital), a partir desta data, como auxiliar de cartório, o funcionário requisitado Taicy Saldanha Ferreira, ocupante do cargo de Datilógrafa, padrão E, do Quadro da Prefeitura Municipal de Belém, lotado na Secretaria de Administração.

Belém, 1.º de abril de 1954.

Curcino Loureiro da Silva, Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

EDITAL

SEGUNDA VIA

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Joaquim Pedro Alves, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada có-

pia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 dias do mês de março de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral

PEDIDO DE TRANSFERENCIA

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu transferência para esta Zona o eleitor Manoel de Souza Leão Filho, inscrito na 7ª. Zona — Abaetetuba.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 dias do mês de março de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral

PEDIDO DE INSCRIÇÃO

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Antonio Alves Pismel e Paulo Augusto de Alencar.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 dias do mês de março de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — SÁBADO, 3 DE ABRIL DE 1954

243

## SECRETARIA DE PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 31/3/54  
Petições:

De Silvío Pimenta Silva, certidão — Certifique-se o que constar.

De Antonio Tavares Lobato, certidão — Certifique-se o que constar.

Desembargador Maurício Cordeiro Pinto, aforamento. — Anexar cópia do decreto solicitado pela Consultoria Geral.

De José Leduc Peralta, contagem de tempo de serviço — Diga a Seção do Pessoal.

De Dionísio Cavalcante Fernandes, transferência de carreira — Vá a Seção do Pessoal, para dizer sobre a sugestão da Secretaria de Fazenda.

De Nair Ribeiro de Sousa, auxílio — Diga a Seção do Pessoal.

De Francisco M. Vasques, transferência de local — Informe o Contencioso Municipal.

De Alzira Fernandes de Oliveira, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Francisco Justina da Silva, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De José Israel Filho, empréstimo de montepio — Ouça-se a D. D., através da Secretaria de Fazenda.

De Sebastião C. Ponte Sousa, empréstimo de montepio — Ouça-se a D. D., através da Secretaria de Fazenda.

De João Candido de Araújo, auxílio — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De S. P. Neves, cancelamento de débito em atraso — A Secretaria de Fazenda, para os devidos fins.

De Eclia Alves Costa, isenção de imposto — A Secretaria de Fazenda.

Ofícios:

N. 76, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 a 27 de março de 1954 — Ciente, archive-se.

N. 23, do Serviço de Pronto Socorro, remete edital para aquisição de 2 ambulâncias — Encaminhe-se o presente expediente ao Pronto Socorro, para os devidos fins.

N. 75, do Contencioso Municipal, solicita providências — A Secretaria de Obras, para os devidos fins.

N. 110, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de José Fernandes Feijó — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

N. 270, do Tribunal Eleitoral, solicita providências — Esta Secretaria nada tem a opor à requisição da funcionária Taizy Ferreira.

S/n, da Necrópole de Santa Izabel, remete relatório da semana de 21 a 27 de março de 1954 — Ciente, archive-se.

N. 26, do Departamento de Estatística Municipal, remete relatório de semana de 21 a 27 de

março de 1954 — Ciente, archive-se.

N. 74, do Contencioso Municipal, remete petição n. 4062-51, de Josefa Paiva de Oliveira. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

N. 65, do Contencioso Municipal, remessa de talões — Informe o oficial Carlos Figueredo o total de talões entregues à Secretaria de Fazenda.

N. 27, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz comunicação — Ciente. Archive-se.

N. 22, do Corpo Municipal de Bombeiros, remessa de uma carta patente — Remeta-se a carta patente em referência ao Comando do Corpo Municipal de Bombeiros.

Memorando:

N. 65, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz remessa de relação — Confira o S. A.

CONSELHO DO MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Reuniu-se ontem, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, o Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Municipais, sob a presidência do Dr. Osvaldo Melo e com a presença dos Senhores Dr. Emilio Martins, Clovis de Moraes Régio e Elmar Tavares, consultor e delegados dos Servidores Municipais, respectivamente, junto ao referido Conselho, tendo sido julgados os seguintes processos:

1) Petição n. 6691/53, de 27/8/53, de Cromácia Pontes dos Santos, pedido de pensão — Deferido por unanimidade, concedendo a pensão mensal de Cr\$ 406,80.

2) Petição n. 9388/53, de 24/11/53, de Augusto Maia da Silva, restituição de montepio — Indeferido por unanimidade.

3) Petição n. 359/54, de 25/2/54, de Zilda Tavares Ferreira, restituição de montepio — Indeferido por unanimidade.

4) Petição n. 508/54, de 18/3/54, de Albertina Cabral Ribeiro, restituição de montepio — Indeferido por unanimidade.

5) Petição n. 548/54, de 23/3/54, de João de Oliveira Lins, cancelamento de inscrição — Indeferido por unanimidade.

Foi ainda aprovada unanimemente a proposta do Sr. Elmar Tavares, no sentido de que dora avante o Conselho Municipal passe a reunir-se no primeiro dia útil de cada mês, ordinariamente, bem como seja o pagamento de empréstimo feito quinzenalmente em datas pre-fixadas.

Em 14/1954

Petições:

De Cândida Gomes, compra de sepultura — Vá este expediente ao protocolo para que o mesmo seja assinado pela interessada.

De Antonio Nazaré de Barros, contagem de tempo de serviço — Volte à Seção do Pessoal.

De Sajame & Oliveira, baixa de lançamento de imposto — Ao Contencioso, para que o Dr. Procurador tome as providências sugeridas pela Consultoria.

De Domingos Pena da Costa, contagem de tempo de serviço — Ao Dr. Consultor, através do Gabinete.

De Rosalina Rodrigues Fer-

reira e Cristiano Barroso Pereira, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Satiro Reis Bitencourt, transferência de nome — Informe a administração da Necrópole de Santa Izabel.

De Arlindo Cavaleiro, obra em sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De João Marinho Milhomen e Satiro Farias da Rocha, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Maria Guiomar Marques da Cruz, averbação — Preliminarmente, vá a Seção do Pessoal, para averbação da respectiva ficha.

De Raimunda da Cunha Parente, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De João Corrêa de Macedo, contagem de tempo de serviço — Diga a Seção do Pessoal.

De Orivaldo da Costa Castro, empréstimo de montepio — A D. D., através da Secretaria de Fazenda.

De Maria Emilia Ramos, subvenção — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.

De Luiza Ferreira da Silva e Benedito Figueredo, obra em sepultura — Como requerem, pagas as taxas devidas. A administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Cora de Oliveira Rossetti, Antonio Alves Magalhães e Maria de Lourdes Oliveira, compra de sepultura — Como requerem, pagas as taxas devidas.

De Dario Lemos da Rocha, contagem de tempo de serviço — Ao Departamento de Limpeza Pública, através da Secretaria de Obras.

De José Maria Pereira de Almeida, contagem de tempo de serviço — Volte à Seção do Pessoal.

De José Rodrigues Viãna, perpetuidade de sepultura — Como pede. A administração do Cemitério, para anotar e cancelar o requerimento anterior.

De Aldo de Moura Pegado, empréstimo de montepio — Como pede.

De José Francisco Santana, aposentadoria — A Seção do Pessoal, para mandar submeter à inspeção de saúde, o requerente.

De Carlos Tavares Soares, empréstimo de montepio — Como requer, nos termos da informação da D. D.

De N. Oliva, transferência de contrato — Ao Oficial Carlos Figueredo, para providenciar.

Da Importadora e Exportadora Ltda., imposto de indústria e Profissão — Informe o Contencioso Municipal.

De José Temistocles Cardoso, cancelamento de cobrança — Informe o Contencioso Municipal.

De Francisco M. Vasques, Imposto de Indústria e Profissão — Ao Contencioso Municipal, para os devidos fins.

De Pilar Carvalhinho de Avilla, retificação de lançamento

— Informe o Contencioso Municipal.

De Raimunda América Lima de Macedo, devolução — Informe o Contencioso Municipal.

De Menezes & Filho, Imposto de Indústria e Profissão — Informe o Contencioso Municipal.

De Manoel Eloi Rodrigues, aposentadoria — Informe a Seção do Pessoal.

Ofícios:

N. 5, da Necrópole de Santa Izabel, solicita inspeção de saúde de diaristas — A Seção do Pessoal, para providenciar.

N. 1, da Necrópole de Santa Izabel, solicita providências — I — A Seção do Pessoal para providenciar a aposentadoria referida no despacho acima. II — Feita a mesma volte o presente processo a este Gabinete.

N. 65, do Contencioso Municipal, remessa de talões — O funcionário acima deverá relacionar os restantes e providenciar a incineração dos mesmos pelo D. L. P.

N. 137, da Secretaria de Administração, solicita providências — Devidamente informado, retorne o presente processo ao Contencioso Municipal.

N. 192, do Departamento Estadual de Segurança Pública, faz solicitação — Suba este expediente à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito para que sua Excia., faça a necessária comunicação ao D. E. S. P.

N. 58, da Secretaria de Obras, faz comunicação — Dispõe o art. 36 da Lei n. 749, de 24/12/1953, que "a interrupção do exercício funcional por trinta dias consecutivos, sem justificativa legal, importará em demissão por abandono de cargo". Verifica-se pelo ofício do Dr. Secretário de Obras que os funcionários Ofir Nobre da Silva e Antonio Reis e Silva, não comparecem à repartição há mais de trinta dias. Assim, para que seja aplicada aos mesmos a pena de demissão por abandono do cargo, impõe-se a designação de uma comissão para proceder a inquérito administrativo (art. 186, § 1.º da Lei 749, que é assunto da alçada do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, a quem deverá ser remetido o presente expediente.

S/n, do Contencioso — Encaminhando petição do Dr. Pedro Augusto de Moura Palha, licença especial — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, com a informação parecer da Seção do Pessoal, a qual adito integralmente.

N. 14, da Necrópole de Santa Izabel, apresenta proposta — Aguarde nesta Secretaria.

Relatório:

Da Seção do Pessoal — Ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.



**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Pequeno Gomes, para exercer, interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola Dr. Martins Pinheiro, na vaga aberta com a exoneração de Maria José Cardoso.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 26 de março de 1954.

**Oswaldo Melo**  
Secretário de Administração

**PORTARIA N. 144**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir até 31/12/54, na Diretoria de Fiscalização Municipal, o funcionário contratado, Fábio Manoel Macedo, ora servindo na Secretaria de Obras.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de março de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 145**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o ofício n. 270, de 17 de março findante, do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral, até ulterior deliberação, a funcionária Taicy Saldanha Ferreira, titular efetiva do cargo de Dactilógrafa, padrão E, lotado na Secretaria de Administração.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de março de 1954.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teresinha de Jesus Campos de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola de Jabatiteua, na vaga aberta com a exoneração de Cecília Zamith Braga Barra. O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de março de 1954.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 25 de março de 1954.

**Oswaldo Melo**  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve: contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Satiro Reis Bittencourt, titular efetivo do cargo de Capataz Geral, padrão K, lotado na Necrópole de Santa Isabel, o tempo de vinte e um (21) anos, onze (11) meses e vinte e sete (27) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, desde 16-3-932 a 13-3-954, de acordo com o processo n. 337-54, de 24-2-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de março de 1954.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 29 de março de 1954.

**Oswaldo Melo**  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve: contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Raimundo da Costa Assis, extranumerário da Necrópole de Santa Isabel, o tempo de nove (9) anos, seis (6) meses e seis (6) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, desde 11-8-944 até 13-2-54, de acordo com o processo n. 145-54, de 26-1-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de março de 1954.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 30 de março de 1954.

**Oswaldo Melo**  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve: contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Moacir Barbosa da Silva, extranumerário da Necrópole de Santa Isabel, o tempo de onze (11) anos, um (1) mês e um (1) dia de serviço prestado com interrupção, nos períodos de 6-6-938 a 28-4-942 e de 6-12-946 a 15-2-54, conforme processo n. 146-54, de 26-1-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de março de 1954.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 30 de março de 1954.

**Oswaldo Melo**  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve: contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade,

de licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Manoel Izidoro Leal, extranumerário da Necrópole de Santa Isabel, o tempo de sete (7) anos, dez (10) meses e dez (10) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, desde 1-8-945 até 13-2-54, de acordo com o processo n. 153-54, de 27-1-954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de março de 1954.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 30 de março de 1954.

**Oswaldo Melo**  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve: licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Eduardo de Carvalho Camacho, oficial administrativo, classe N, lotado na Seção do Material da Secretaria de Fazenda, por três (3) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, com os vencimentos integrais, a partir de 6-4 a 6-7-54, de acordo com o atestado n. 187, de 30-3-54, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de abril de 1954.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Fazenda, 1 de abril de 1954.

**Achiles Lima**  
Secretário de Fazenda

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear, nos termos do art. 1.º, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Palmiro de Paula Piloto, para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal, classe G, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de abril de 1954.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Fazenda, 1 de abril de 1954.

**Achiles Lima**  
Secretário de Fazenda

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 2-4-1954.

**Petições:**

Maria de Nazaré Amorim — Compra de Sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.  
— Alice Araújo — Compra de sepultura. — Informe a administração

do Cemitério de Santa Isabel.

— Artur Magalhães Xavier — Compra de sepultura. — Informe administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Francisco Ataíde Pará — Contagem de tempo de serviço. — Incialmente à Secretaria de Obras.

— Elias Ribeiro da Silva — Contagem de tempo de serviço. — Diga a Seção do Pessoal.

— José Alberto Pontes Murta — Contagem de tempo de serviço. — Volte ao dr. Consultor.

— Otávio Gomes Moraes — Contagem de tempo de serviço. — Ao dr. Consultor, através do Gabinete.

— Raimundo Marques de Carvalho — Contagem de tempo de serviço. — Diga a Seção do Pessoal.

— Firmino Lopes dos Santos — Contagem de tempo de serviço. — Diga a Seção do Pessoal.

— Sebasião Alencar Pereira — Contagem de tempo de serviço. — Diga a Seção do Pessoal.

— Raimundo Joaquim Xavier — Contagem de tempo de serviço. — Ao dr. Consultor, através do Gabinete.

— Olga da Silva Carneiro — Inscrição na Caixa de Montepio. — Informe a D. D., através da Secretaria de Fazenda, o restante do que solicita o dr. Consultor do Montepio.

— Sidrônia Gomes da Costa Ricardoni — Inscrição em montepio — A D. D., para completar as informações solicitadas pelo dr. Consultor Advogado.

— Antonio Jeronimo de Oliveira — Certidão de tempo de serviço. — Vá à Seção do Pessoal.

— Evaristo Guedes dos Santos — Reinclusão. — A consideração do exmo. sr. dr. Prefeito Municipal.

— Nogueira Varela Barca — Contagem de tempo de serviço. — A Seção do Pessoal.

— Alceu Varela Barca — Contagem de tempo de serviço. — Vá à Seção do Pessoal.

— Benedito Nogueira de Assunção — Licença especial. — A consideração do exmo. sr. dr. Prefeito Municipal.

— Alzira Fernandes de Oliveira — Compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos.

— José Benedito Moraes Reis — Compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Washington de Oliveira Costa — Licença para tratamento de saúde. — Diga a Seção do Pessoal.

— Emília Pinto Marques Reis — Inscrição de montepio — A D. D., através da Secretaria de Fazenda, para completar as informações exigidas pelo Consultor do Montepio.

**Ofícios:**  
N. 101, da Câmara Municipal de Belém — Devolução de processo.

— Informe o oficial administrativo Carlos Figueiredo.

— S.n., da Necrópole de Santa Isabel — Demonstração das despesas efetuadas no mês de março de 1954. — A Secretaria de Fazenda, para os devidos fins.

— N. 27, do Departamento de Estatística Municipal — Remete petição de Pedro Borges da Silva e Maria Helena Pereira. — Diga a Seção do Pessoal sobre o que alegam os interessados.

— Memorando s.n., da Seção do Pessoal — Remete expediente referente à promoções da carreira de Fiscal. — I: Encaminhe-se o presente expediente ao dr. Secretário de Fazenda.

— Memorando n. 65, do Corpo Municipal de Bombeiros — Faz remessa de relação. — A Secretaria de Fazenda, para os devidos fins.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração

Em 3/4/54

Petições:

Nair Ribeiro de Sousa, auxílio — Ouça-se o D. M. E., através da Secretaria de Obras.

João Cândido de Araújo, auxílio — Informe a Seção do Pessoal se o ex-coveiro do Cemitério, Sr. Abednego Alves Cordeiro, tem algum tempo de serviço na Prefeitura.

João Cavalcante de Lima (emprestimo de monteplio) — A Secretaria de Fazenda, para ser ouvida a D. D.

Eunice Alves dos Santos Aranha, subvencão — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.

José Rodrigues Viana, perpetuidade de sepultura — A Secretaria de Fazenda, para os devidos fins.

Rosalina Rodrigues Ferreira, compra de sepultura — Como requer.

Cristiano Barros Pereira, compra de sepultura — Como pede.

João Marinho Milhomen, compra de sepultura — Dê-se ciência à parte interessada da informação supra do Cemitério.

Arlindo Cavaleiro, obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Satiro Farias da Rocha, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Raimunda da Cunha Parente, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Joaquim Bernardo da Costa, contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal, para os devidos fins.

Américo Rodrigues Vidinha, isenção de pagamento de débito atrasado — Informe o Contencioso Municipal.

N. Olívia, transferência de contrato — Ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

Satiro Reis Bitencourt, transferência de nome — Como requer para as taxas legais.

Antônio Rodrigues do Vale, licença especial — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Luiz Joaquim, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. E., através da Secretaria de Obras.

Raimundo Antônio Conceição, contagem de tempo de serviço — Diga a Seção do Pessoal.

João Corrêa de Macedo, contagem de tempo de serviço — Ao Dr. Consultor, através do Gabinete.

Luís Figueiredo Morais, aforamento — Ao Contencioso Municipal.

Valentina Gomes dos Santos, aforamento — Ao Contencioso Municipal.

Offícios: — Ofício n. 65, do Contencioso Municipal, remessa de talões — Providenciado, archive-se.

Ofício n. 50, do Serviço de Pronto Socorro, faz comunicação.

Ofício n. 28, do Departamento de Estatística Municipal, prestação de contas — A Secretaria de Fazenda para os devidos fins.

Ofício n. 101, da Câmara Municipal de Belém, devolução de processo — Convide-se o Sr. Carlos Roberto da Fonseca a dar explicações, com urgência, a respeito do assunto.

Ofício n. 1, da Necrópole de Santa Izabel, solicita providências — Informe a Administração do Cemitério o 2.º item do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Memorandô s/n. do Contencioso Municipal, pedido de material — A Seção do Material, através da Secretaria de Fazenda.

Memorandô s/n. do Contencioso Municipal, remete o talão de Armando D. Sousa — A Secretaria de Fazenda, para as necessárias providências.

Térmo de contrato, celebrado entre a Câmara Municipal de Belém, representada pela Mesa e a Sra. Lindalva Antonia Marques.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário, a Sra. Lindalva Antonia Marques, e o Sr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar a Sra. Lindalva Antonia Marques, de aqui por diante denominada contratada, para exercer a função de Professor, com exercício na Escola Eduardo Angelim, observando-se, porém, o disposto no art. 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), a partir do dia vinte e dois (22) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa da contratante, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente contrato está isento de selo proporcional, na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, diretor do Ensino Municipal, que o subcrevo e assino.

Belém, 27 de março de 1954. — Yolanda Martins e Silva, diretor — Osvaldo Melo, secretário — Lindalva Antonia Marques, contratada. — Joana Freire de Lima, 1.ª testemunha — Terezinha Machado Guimarães, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, e a Sra. Antônia Abreu de Oliveira.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário, a Sra. Antônia Abreu de Oliveira, e o Ilmo. Sr. Secretário de Administração, desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar a Sra. Antônia Abreu de Oliveira, de aqui por diante denominada Contratada, para exercer a função de Professor, com exercício na Escola Osvaldo de Caldas Brito, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), a partir do dia nove (9) de fevereiro de 1954.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa da contratante, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente contrato está isento de selo proporcional, na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, diretor do Ensino Municipal, que o subcrevo e assino.

Belém, 27 de março de 1954. — Yolanda Martins e Silva, diretor — Osvaldo Melo, secretário — Antônia Abreu de Oliveira, contratada. — Terezinha Machado Guimarães, primeira testemunha. — Antônio Gomes Nery, segunda testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Sr. Ladário de Sousa Coelho e Santos.

Aos quinze (15) dias do mês de março de 1954, presentes no Gabinete do Secretário, o Sr. Ladário de Sousa Coelho e Santos, e o Ilmo. Sr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar o Sr. Ladário de Sousa Coelho e Santos, de aqui por diante denominado Contratado, para exercer a função de Administrador, com exercício no Mercado da Sub-Prefeitura de Mosqueiro, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), a partir do dia primeiro (1.º) de janeiro de 1954.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 16, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa da contratante, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente contrato está isento de selo proporcional, na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, diretor do Ensino Municipal, que o subcrevo e assino.

Belém, 27 de março de 1954. — Yolanda Martins e Silva, diretor — Osvaldo Melo, secretário — Ladário de Sousa Coelho e Santos, contratado. — Terezinha Machado Guimarães, primeira testemunha. — Antônio Gomes Nery, segunda testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Sr. Ladário de Sousa Coelho e Santos.

Aos quinze (15) dias do mês de março de 1954, presentes no Gabinete do Secretário, o Sr. Ladário de Sousa Coelho e Santos, e o Ilmo. Sr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar o Sr. Ladário de Sousa Coelho e Santos, de aqui por diante denominado Contratado, para exercer a função de Administrador, com exercício no Mercado da Sub-Prefeitura de Mosqueiro, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), a partir do dia primeiro (1.º) de janeiro de 1954.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 16, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa da contratante, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente contrato está isento de selo proporcional, na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, diretor do Ensino Municipal, que o subcrevo e assino.

Belém, 27 de março de 1954. — Yolanda Martins e Silva, diretor. — Osvaldo Melo, secretário. — Antônia Abreu de Oliveira, contratada. — Terezinha Machado Guimarães, primeira testemunha. — Antônio Gomes Nery, segunda testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Sr. Ladário de Sousa Coelho e Santos.

Aos quinze (15) dias do mês de março de 1954, presentes no Gabinete do Secretário, o Sr. Ladário de Sousa Coelho e Santos, e o Ilmo. Sr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar o Sr. Ladário de Sousa Coelho e Santos, de aqui por diante denominado Contratado, para exercer a função de Administrador, com exercício no Mercado da Sub-Prefeitura de Mosqueiro, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), a partir do dia primeiro (1.º) de janeiro de 1954.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 16, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa da contratante, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente contrato está isento de selo proporcional, na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, diretor do Ensino Municipal, que o subcrevo e assino.

Belém, 27 de março de 1954. — Yolanda Martins e Silva, diretor. — Osvaldo Melo, secretário. — Antônia Abreu de Oliveira, contratada. — Terezinha Machado Guimarães, primeira testemunha. — Antônio Gomes Nery, segunda testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Sr. Ladário de Sousa Coelho e Santos.

Aos quinze (15) dias do mês de março de 1954, presentes no Gabinete do Secretário, o Sr. Ladário de Sousa Coelho e Santos, e o Ilmo. Sr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar o Sr. Ladário de Sousa Coelho e Santos, de aqui por diante denominado Contratado, para exercer a função de Administrador, com exercício no Mercado da Sub-Prefeitura de Mosqueiro, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), a partir do dia primeiro (1.º) de janeiro de 1954.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 16, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa da contratante, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente contrato está isento de selo proporcional, na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, diretor do Ensino Municipal, que o subcrevo e assino.

Belém, 27 de março de 1954. — Yolanda Martins e Silva, diretor. — Osvaldo Melo, secretário. — Antônia Abreu de Oliveira, contratada. — Terezinha Machado Guimarães, primeira testemunha. — Antônio Gomes Nery, segunda testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Sr. Ladário de Sousa Coelho e Santos.

Aos quinze (15) dias do mês de março de 1954, presentes no Gabinete do Secretário, o Sr. Ladário de Sousa Coelho e Santos, e o Ilmo. Sr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar o Sr. Ladário de Sousa Coelho e Santos, de aqui por diante denominado Contratado, para exercer a função de Administrador, com exercício no Mercado da Sub-Prefeitura de Mosqueiro, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), a partir do dia primeiro (1.º) de janeiro de 1954.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 16, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa da contratante, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente contrato está isento de selo proporcional, na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, diretor do Ensino Municipal, que o subcrevo e assino.

Belém, 27 de março de 1954. — Yolanda Martins e Silva, diretor. — Osvaldo Melo, secretário. — Antônia Abreu de Oliveira, contratada. — Terezinha Machado Guimarães, primeira testemunha. — Antônio Gomes Nery, segunda testemunha.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SEGUNDA VIA E

RETIFICAÇÃO DE NOME E ESTADO CIVIL

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Francisco Aurélio Soares de Brito e Maria Stella Soares de Brito, tendo extraviado seus títulos eleitorais, reverteram segunda via dos referidos títulos a este Juízo e retificação de nome e estado civil nos mesmos títulos.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 dias do mês de março de 1954.

Wilson Decleciano Rabelo  
Escrivão Eleitoral

PEDIDO DE INSCRIÇÃO

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Berenice Moura Quintela da Costa, Esmeraldino Nascimento da Silva, Enio dos Santos, Francisco de Assis Xavier da Silva, José Siqueira Paixão, Maria da Silva Machado, Milton Miranda Santa Brígida, Newton da Silva Taburam, Mercedes Colmpra Ferreira, Raimunda Nonata Diniz de Azevedo e Antonio Pantoja dos Santos.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 dias do mês de março de 1954.

Wilson Decleciano Rabelo  
Escrivão Eleitoral